



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA
Desembargador Roberto Nunes dos Anjos

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 25 de novembro de 2024

Disponibilizado às 20:00h de 22/11/2024

ANO XXVI - EDIÇÃO 7749

Número de Autenticidade: 11fb7c8e152418f71420be72e8d0da34

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Jéssus Nascimento
Presidente

Des. Mauro Campello

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro Padilha

Des. Mozarildo Cavalcanti
Corregedor-Geral de Justiça

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des. Erick Linhares
Ouvidor-Geral de Justiça

Des^a. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

Des. Cristóvão Suter
Diretor da Escola Judicial de Roraima

Henrique Tavares
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Ouvidoria
0800 280 9551

Presidência
(95) 3198-2811

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR N. 875, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 0017717-31.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o Juiz de Direito **Antônio Augusto Martins Neto**, titular do Juizado Especial Criminal, para compor a Sessão de Julgamento do Agravo Interno 9001130-89.2019.8.23.0000.

Art. 2º - Convocar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o Juiz de Direito **Marcelo Mazur**, titular da Terceira Vara Cível, para compor a Sessão de Julgamento do Agravo Interno 9001130-89.2019.8.23.0000.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 22/11/2024, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2189858 e o código CRC B38AA876.

PORTARIA TJRR/PR N. 876, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 0017751-06.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o Juiz de Direito **Antônio Augusto Martins Neto**, titular do Juizado Especial Criminal, para compor a Sessão de Julgamento do Agravo Interno 9001661-44.2020.8.23.0000.

Art. 2º - Convocar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o Juiz de Direito **Marcelo Mazur**, titular da Terceira Vara Cível, para compor a Sessão de Julgamento do Agravo Interno 9001661-44.2020.8.23.0000.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 22/11/2024, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2189782 e o código CRC 11B81B45.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0022522-27.2024.8.23.8000

Assunto: Adicional Noturno NUPAC - Mês de outubro/2024.

Consta do feito prova suficiente de que os servidores do NUPAC prestaram serviço no plantão em horário noturno, enquadrando-se na previsão do art. 72 da LCE n. 53/2001. Dessa forma, defiro o pedido de pagamento de adicional noturno.

Publique-se o extrato e encaminhe-se o feito à SGP para as providências necessárias.

Dê-se ciência aos interessados e conclua-se o feito na unidade.



Documento assinado eletronicamente por **JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 22/11/2024, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2191780 e o código CRC 80121428.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0022761-31.2024.8.23.8000

Assunto: Concessão de diárias - Juíza de Direito - Graciete Sotto Mayor Ribeiro.

Dessa forma, com fundamento nas manifestações dos setores técnicos deste Tribunal, e por estar o pedido de acordo com os normativos legais, **defiro-o**.

Publique-se extrato desta decisão.

Após, à SGM para as providências de estilo.

Dê-se ciência à Magistrada.



Documento assinado eletronicamente por **JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 22/11/2024, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2189357 e o código CRC 515FA697.

ERRATA

Na Portaria TJRR/PR n. 827, de 4 de novembro de 2024, publicada no DJE n. 7737, que circulou no dia 5 de novembro de 2024,

Onde se lê: “[...] Técnico Judiciário, lotado na Secretaria Judicial Remota do Interior, para exercer a Função Operacional de Fórum”

Leia-se: “Técnico Judiciário, para exercer a Função Operacional de Fórum”.



Documento assinado eletronicamente por **JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 22/11/2024, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2191844 e o código CRC 94B83313.

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 22/11/2024

PORTARIA N. 383, 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0022565-61.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do Excelentíssimo Juiz **Daniel Damasceno Amorim Douglas**, titular da Vara de Execução Penal, sem ônus para este Tribunal de Justiça, para participar do evento da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Enfam, nos dias **02 e 03/12/2024**, em Brasília-DF.

Art. 2º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Marcelo Batistela Moreira** para responder pela Vara de Execução Penal, nos dias **02 e 03/12/2024**, em virtude de afastamento do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 384, 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0022802-95.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder folgas compensatórias à Excelentíssima Juíza **Liliane Cardoso**, titular da Vara Única da Comarca de Bonfim, para usufruto no período de **16 a 18/12/2024**, por ter laborado em plantão judicial no período de 21 a 27/09/2020.

Art. 2º - Conceder uma folga compensatória à Excelentíssima Juíza **Liliane Cardoso** para usufruto no dia **19/12/2024**, por ter laborado em plantão judicial no período de 01 a 07/03/2021.

Juiz **ESDRAS BENCHIMOL**
Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 385, 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0021618-07.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Daniel Damasceno Amorim Douglas**, titular da Vara de Execução Penal, para responder pela Primeira Vara Criminal, no período de **24 a 27/11/2024**, em virtude do afastamento do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**Expediente do dia 22/11/2024****Procedimento Administrativo: 00XXX78-77.2024.8.23.8000****Decisão - CGJ/CGJ-ASJUR**

Trata-se de processo administrativo instaurado para apurar possível infração funcional cometida pelo servidor (...). Consta nos autos que o servidor, mesmo estando em gozo de licença médica, participou de um torneio de futebol promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR), conforme registros e informações constantes nos eventos (...).

A investigação preliminar apontou que o servidor apresentou atestado médico alegando incapacidade temporária para o trabalho, motivo pelo qual foi concedido o afastamento de suas atividades. No entanto, foram identificados indícios consistentes de sua participação no evento esportivo durante o período de licença, o que pode configurar conduta incompatível com o afastamento médico, segundo informações fornecidas pela Secretaria de Gestão de Pessoas, pela Junta Médica Oficial e pela Subsecretaria de Qualidade de Vida.

Conforme a planilha juntada no evento (...), o último período de licença médica do servidor teve início em (...). Contudo, de acordo com o DJE de (...).

É o relato. Decido.

De acordo com o art. 109 da Lei Complementar n. 053/2001 do Estado de Roraima, é dever do servidor público agir com probidade e boa-fé, sendo essencial a veracidade das informações prestadas à Administração. A eventual participação em atividades esportivas durante o afastamento por motivo de saúde pode, em tese, configurar desvio de conduta, contrariando os princípios de boa-fé e transparência.

Além disso, o Código de Ética e de Conduta do TJRR, instituído pela Resolução TJRR/TP n. 73/2022, impõe aos servidores a observância dos princípios de moralidade pública, honestidade e compromisso com a ética institucional. O art. 3º, inciso VII, do referido Código, exige que os servidores garantam "a boa qualidade, a celeridade e a eficiência dos serviços públicos", e o art. 5º, inciso VIII, reforça a importância de assiduidade e pontualidade, vedando condutas que possam comprometer a integridade do servidor no exercício de suas funções.

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles em Direito Administrativo Brasileiro, a moralidade administrativa representa um conjunto de normas voltadas para o interesse público e o respeito à coletividade, exigindo do servidor uma conduta compatível com a confiança depositada pelo Estado. Nesse contexto, é dever do servidor afastado por razões de saúde abster-se de atividades que contradigam o motivo de sua licença.

No caso em questão, a concessão reiterada de licenças médicas, aparentemente sem justificativa válida, configura ato contrário à moralidade administrativa, sendo necessária uma resposta rigorosa para desestimular práticas semelhantes.

Diante do exposto, determino a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) em desfavor do (...), nos termos do art. 137 da Lei Complementar nº 053/2001, c/c art. 99 do Provimento CGJ nº 3/2023.

O PAD deverá ser conduzido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (CPS).

Publique-se com as cautelas de praxe e expeça-se a respectiva Portaria de instauração.

Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 21/11/2024.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO
Juiz Corregedor

Procedimento Administrativo: 00XXX78-77.2024.8.23.8000

Legislação

PORTARIA TJRR/CGJ N. 90, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 00XXX78-77.2024.8.23.8000

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor(a) (...), nos termos do art. 137 e 142 da Lei Complementar n. 53/2001, para apurar eventuais responsabilidades decorrentes de, bem como dos fatos conexos que surgirem durante a instrução.

Art. 2º Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, ou respectivos suplentes (Portaria n. 2099, de 18/12/2023, publicada no DJE n. 7521), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. O prazo para conclusão dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias, considerando-se automaticamente prorrogado, pelo prazo de 60 (trinta) dias, caso a Comissão não conclua os trabalhos no período inicialmente estipulado, conforme artigo 146, da LCE n. 53/2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO
Juiz Corregedor

Procedimento Administrativo: 0022605-43.2024.8.23.8000**Decisão – CGJ/DGBA**

Trata-se de procedimento inaugurado pela Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos, com fulcro na Resolução TP n.º 029/2017, para dar destinação aos veículos apreendidos na Delegacia de polícia Civil Central de Flagrantes, encaminhadas por intermédio do Ofício n.º 790/2024/PCRR/DPJC/CF/CART(ev. [2185845](#)).

Sobre o tema, os arts. 2º e 3º, §2º, I, da Resolução TP n.º 029/2017, dispõem que:

"art. 2º. O Diretor do Fórum Criminal da Comarca de Boa Vista solicitará diretamente aos Juízos Criminais, Juizados Criminais, Juízos da infância e Juventude e Comarcas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Roraima, às Delegacias de Polícia, que, com a máxima urgência:

I- façam levantamento detalhado e relacionem todos os bens apreendidos e que se encontram em suas dependências armazenados há mais de 90 (noventa) dias, que até o momento não foram reclamados pelas supostas vítimas e não contenham elementos que os vinculem diretamente a auto de apresentação e apreensão ou a ato de arrecadação ou de; qualquer procedimento de investigação policial, inclusive de atos infracionais, inquéritos e/ou processos criminais, esclarecendo o motivo da ausência e/ou perda de tal vinculação;

art. 3º. Recebido o expediente com a relação dos bens na forma do artigo supra e seus incisos, o Diretor do Fórum Criminal da Comarca de Boa Vista determinará a instauração de Procedimento Administrativo Eletrônico e publicará em edital, de Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a relação dos bens com suas características identificadoras, instando seus eventuais proprietários a se apresentarem para reclamá-los, conforme art.726 do atual CPC.

Parágrafo 1º - Em se apresentando quem se diga legítimo proprietário do bem apreendido, adotar-se-á o procedimento previsto no art. 120 e §§ do CPP.

Parágrafo 2º - Se, no prazo concedido, não houver quem se apresente para reclamar a titularidade do bem, após a oitiva do Representante do Ministério Público designado para tanto, será declarado seu abandono e conseqüente perdimento, dando-se a destinação final, em conformidade com cada caso:

I- para destruição, em se cuidando de objeto que, mesmo tendo valor econômico, seja perigoso para uso, cause indiscutível prejuízo à vítima ou em outras hipóteses em que o bem não possa retornar ao comércio;"

Em análise ao dispositivo supracitado, resta claro que, decorrido o prazo do Edital de Notificação e não havendo manifestação formalizada pelas partes ou eventuais interessados aos bens listados no evento n.º [2185858](#), devem ser regularmente encaminhados para o leilão/doação com base na Resolução TP n.º 029/2017.

Para otimizar a tramitação do procedimento previsto na citada legislação, a Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos (DGBA) passou a integrar a Estrutura Organizacional da Corregedoria-Geral de Justiça, com objetivo de gerir os bens apreendidos no âmbito do Poder Judiciário, assegurando a

conformidade, regularidade e legalidade em todas as etapas desde o seu ingresso até sua destinação final, nos termos da Resolução TP n.º 19/2023.

Considerando a informação sobre a existência de bens apreendidos sem vinculação com procedimentos investigatórios e/ou processos judiciais, conforme lista consubstanciada no relatório contido no evento [2185858](#), verifica-se a necessidade de garantir a destinação pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Diante o exposto, determino:

a) Expeça-se edital de notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, contendo a relação dos bens com suas características identificadoras, instando seus eventuais proprietários a se apresentarem para reclamá-los, conforme art. 726, do Código de Processo Civil;

b) Transcorrido o prazo estabelecido no edital, abra-se vista ao Ministério Público para manifestação acerca do perdimento e destinação (leilão/doação) dos materiais apreendidos, conforme descrito no evento n.º [2185858](#).

Publique-se.

Cumpra-se.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Juiz Corregedor

Procedimento Administrativo: 0022605-43.2024.8.23.8000

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 08/2024

O JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO a existência de bens apreendidos sem vinculação com procedimentos investigatórios e/ou processos, conforme relatório da Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos.

CONSIDERANDO a responsabilidade administrativa do Poder Judiciário em promover a gestão dos bens apreendidos naturalmente sujeitos à depreciação e desvalorização.

CONSIDERANDO as disposições dos **art. 2º e art. 3º da Resolução nº 09, de 16 de julho de 2008 – TP/TJRR e suas alterações pela Resolução nº 029, de 08 de novembro de 2017–TP/TJRR.**

CONSIDERANDO que inexistente óbice ou impedimento para a destinação dos bens apreendidos, quando não haja vinculação processual, mediante procedimento que observe a ampla divulgação, por analogia ao § 2º do art. 5º da Resolução do CNJ nº 134, de 21 de junho de 2011, Provimento/CGJ nº 2/2023 e Provimento/CGJ nº 10/2023.

FAZ SABER que esta Corregedoria, com embasamento no art. 525 do novo CPC, **INTIMA** no prazo de 15 (quinze) dias para, em conformidade no que dispõe o art. 726 do novo CPC, quem tiver interesse (**Mediante Comprovação de Propriedade**) em manifestar formalmente sua vontade sobre assunto juridicamente relevante.

Após prazo único e improrrogável, contados da publicação do presente Edital, não havendo manifestações/impugnação de qualquer que seja dos bens abaixo relacionados, o(a) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça dará a destinação que julgar necessário (Processo Administrativo SEI: **(0022605-43.2024.8.23.8000)**);

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

ITENS	IDENTIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	COR	Nº DE IDENTIFICAÇÃO
1.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PRATA	PREJUDICADO
2.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PRATA	PREJUDICADO
3.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PRATA	PREJUDICADO
4.	BICICLETA	NEO	HIGHONE	PRETA	PREJUDICADO
5.	BICICLETA	CALOI	PREJUDICADO	PRETA	PREJUDICADO
6.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PRETA	PREJUDICADO
7.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PRETA	PREJUDICADO
8.	BICICLETA	CALOI	PREJUDICADO	PRETA	03610068
9.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	AZUL ESCURA	PREJUDICADO
10.	BICICLETA	HOUSTON FOXER	PREJUDICADO	ROXA	80525090807614
11.	BICICLETA	CAIRU	GENOVA	VERDE	9J6945
12.	BICICLETA	WRP	PREJUDICADO	AZUL ESCURA	18C08369
13.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	VERMELHA	1F08358

14.	BICICLETA	BMX	PREJUDICADO	VERMELHA	PREJUDICADO
15.	BICICLETA	CAIRU	GENOVA	LILAS	0C66210
16.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	VERMELHA	PREJUDICADO
17.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	VERMELHA	1E12959
18.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	VERMELHA	PREJUDICADO
19.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	LARANJA C/ LILAS	PREJUDICADO
20.	BICICLETA	CALOI	GENOVA	VERMELHA	9H71608
21.	BICICLETA	CAIRU	GENOVA	VERMELHA	7F10714
22.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	VERMELHA	PREJUDICADO
23.	BICICLETA	CAIRU	GENOVA	LILAS	9130393
24.	BICICLETA	CAIRU	GENOVA	VERMELHA	8D20446
25.	BICICLETA	CAIRU	GENOVA	LILAS	9B31817
26.	BICICLETA	CAIRU	GENOVA	LILAS	0021917
27.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	VERMELHA	PREJUDICADO
28.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	ROSA	1226610
29.	BICICLETA	CAIRU	GENOVA		7G95818
30.	BICICLETA	SHIMANO	PREJUDICADO	LILAS	PREJUDICADO
31.	BICICLETA	GIANT	ZEE	VERMELHA	7F14044
32.	BICICLETA	CAIRU	GENOVA	ROSA	7510580
33.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	ROXO	1182605
34.	BICICLETA	CALOI	POTI	LARANJA	PREJUDICADO
35.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	VERMELHA	PREJUDICADO
36.	BICICLETA	CAIRU	GENOVA	LILAS	7G29478
37.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	LARANJA	PREJUDICADO
38.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	ROSA	PREJUDICADO
39.	BICICLETA	ELITE CARBON	SPECIALIZED	BRANCA	PREJUDICADO
40.	BICICLETA	TITO	PREJUDICADO	BRANCA	6061T5
41.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	BRANCA	PREJUDICADO
42.	BICICLETA	CALOI	POTI	BRANCA	PREJUDICADO
43.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	BRANCA	PREJUDICADO
44.	BICICLETA	TXED	PREJUDICADO	BRANCA	VA14090557
45.	BICICLETA	CALOI	POTI	BRANCA E VERMELHA	0M26560
46.	BICICLETA	CAIRU	GENOVA	BRANCA	7F72160
47.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	BRANCA	PREJUDICADO
48.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	BRANCA	7D07066
49.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	BRANCA	PREJUDICADO
50.	BICICLETA	BMX	PREJUDICADO	PRETA	PREJUDICADO
51.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PRETA	PREJUDICADO
52.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PRETA E VERMELHA	PREJUDICADO
53.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	ENFERRUJA DA	GK04712
54.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PRETA E VERDE	PREJUDICADO
55.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PRETA, AZUL E LILAS	PREJUDICADO
56.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PRETA	PREJUDICADO
57.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PRETA	KB144988
58.	BICICLETA	POTI	PREJUDICADO	PRETA	PREJUDICADO
59.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PRETA	6H55577
60.	BICICLETA	CALOI	POTI	VERDE E VERMELHA	PREJUDICADO
61.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	AZUL	PREJUDICADO
62.	BICICLETA	CAIRU	GENOVA	AZUL	7C36954
63.	QUADR.BICICLET A	PREJUDICADO	PREJUDICADO	AZUL	PREJUDICADO
64.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	AZUL	PREJUDICADO

65.	QUADR.BICICLET A	CAIRU	GENOVA	AZUL	9E77767
66.	QUADR.BICICLET A	WRP	GENOVA	AZUL	PREJUDICADO
67.	BICICLETA	MONARK	PREJUDICADO	AZUL	1090205
68.	BICICLETA	CAIRU	GENOVA	AZUL	B122588
69.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	AZUL	PREJUDICADO
70.	BICICLETA	CAIRU	GENOVA	AZUL	9B08508
71.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	AZUL	PREJUDICADO
72.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	AZUL	PREJUDICADO
73.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	AZUL ESCURA	PREJUDICADO
74.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	AZUL ESCURA	8L82177
75.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	AZUL ESCURA	PREJUDICADO
76.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	VERDE	5H10037
77.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	VERDE	PREJUDICADO
78.	BICICLETA	CAIRU	GENOVA	LILAS	8K61337
79.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	VERMELHA	9C36003
80.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	VERMELHA	PREJUDICADO
81.	QUADRBICICLET A	PREJUDICADO	GENOVA	VERMELHA	5046491
82.	BICICLETA	WRP	PREJUDICADO	VERMELHA	PREJUDICADO
83.	BICICLETA	CALOI	POTI	VERMELHA	FF39007
84.	BICICLETA	CAIRU	BEEL	ROSA	PREJUDICADO
85.	BICICLETA	CAIRU	GENOVA	VERMELHA	9A79352
86.	BICICLETA	LOTUS	PREJUDICADO	VERMELHA	K6453948
87.	BICICLETA	CAIRU	GENOVA	VERMELHA	7F06806
88.	BICICLETA	CALOI	CECI	LILAS	FG14724
89.	BICICLETA	CAIRU	PREJUDICADO	LILAS	GJ60722
90.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	ROSA	PREJUDICADO
91.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	VERMELHA	PREJUDICADO
92.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	VERMELHA	PREJUDICADO
93.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	MARROM	PREJUDICADO
94.	BICICLETA	CAIRU	PREJUDICADO	LILAS	9B09386
95.	BICICLETA	CALOI	POTI	ROSA	DA63538
96.	BICICLETA	CAIRU	PREJUDICADO	LILAS	9A11896
97.	BICICLETA	CALOI	VULCAN	PRETA	KB06131
98.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PRETA	7080141
99.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PRETA	5A0251
100.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PRETA	EG23607
101.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PRETA	BB42202
102.	BICICLETA	CAIRU	PREJUDICADO	PRETA	PREJUDICADO
103.	QUADROBICICLE TA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PRETA	FDUDO1118
104.	BICICLETA	CAIRU	PREJUDICADO	PRETA	9A5047
105.	BICICLETA	BMX	SCORPION	PRETA	PREJUDICADO
106.	BICICLETA	CALOI	CECI	PRETA	PREJUDICADO
107.	BICICLETA	CALOI	SPORT CONFORT	BRANCA	PREJUDICADO
108.	BICICLETA	CRONUS	PREJUDICADO	BRANCA/ VERMELHA	LA566 000470
109.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	BRANCA	PREJUDICADO
110.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	BRANCA	PREJUDICADO
111.	BICICLETA	CALOI	PREJUDICADO	BRANCA	109C414T
112.	BICICLETA	SHIMANO	GEMODA	BRANCA	PREJUDICADO
113.	BICICLETA	CALOI	PREJUDICADO	BRANCA	PREJUDICADO
114.	BICICLETA	TXED	PREJUDICADO	BRANCA	UA1501139
115.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	BRANCA	PREJUDICADO

116.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	BRANCA	PREJUDICADO
117.	BICICLETA	CALOI	PREJUDICADO	BRANCA	PREJUDICADO
118.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	AZUL	PREJUDICADO
119.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PRETA	PREJUDICADO
120.	BICICLETA	MONARK	PREJUDICADO	VIOLETA	PREJUDICADO
121.	BICICLETA	CAIRU	PREJUDICADO	AZUL	PREJUDICADO
122.	BICICLETA	CAIRU	GENOVA	AZUL	PREJUDICADO
123.	BICICLETA	CAIRU	PREJUDICADO	AZUL	PREJUDICADO
124.	BICICLETA	E-FRIEND	PREJUDICADO	AZUL	PREJUDICADO
125.	BICICLETA	CALOI 10	PREJUDICADO	LILAS	BD39819
126.	BICICLETA	CAIRU	GENOVA	LILAS	1A81022
127.	BICICLETA	SHIMANO	PREJUDICADO	PRETA	PREJUDICADO
128.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PRETA	PREJUDICADO
129.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PRETA	PREJUDICADO
130.	BICICLETA	CALOI	VULCAN	PRETA	0100382X
131.	BICICLETA	MONARK	PREJUDICADO	PRETA	PREJUDICADO
132.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PRETA/ VERMELHA	PREJUDICADO
133.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PRETA	PREJUDICADO
134.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PRETA	PREJUDICADO
135.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PRETA	PREJUDICADO
136.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PRETA	PREJUDICADO
137.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PRETA	PREJUDICADO
138.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PRETA	9N5292
139.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PRETA	PREJUDICADO
140.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	AZUL	PREJUDICADO
141.	BICICLETA	PREJUDICADO	PREJUDICADO	BRANCA	PREJUDICADO
142.	BICICLETA	BLACK 12	PREJUDICADO	VERDE	PREJUDICADO

Boa Vista (RR), 19/11/2024.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO
Juiz Corregedor

Procedimento Administrativo: 0022927-63.2024.8.23.8000

Decisão – CGJ/DGBA

Trata-se de procedimento inaugurado pela Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos, com fulcro na Resolução TP n.º 029/2017, para destinação de veículos apreendidos pela Central de Flagrantes da Polícia Civil de Roraima, solicitações encaminhadas por intermédio dos Ofícios constantes dos eventos [2190610](#), [2190613](#) e [2190916](#).

Sobre o tema, dispõem os arts. 2º e 3º, §2º, I, da Resolução TJRR/TP n.º 029/2017:

"art. 2º. O Diretor do Fórum Criminal da Comarca de Boa Vista solicitará diretamente aos Juízos Criminais, Juizados Criminais, Juízos da infância e Juventude e Comarcas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Roraima, às Delegacias de Polícia, que, com a máxima urgência:

I- façam levantamento detalhado e relacionem todos os bens apreendidos e que se encontram em suas dependências armazenados há mais de 90 (noventa) dias, que até o momento não foram reclamados pelas supostas vítimas e não contenham elementos que os vinculem diretamente a auto de apresentação e apreensão ou a ato de arrecadação ou de; qualquer procedimento de investigação policial, inclusive de atos infracionais, inquéritos e/ou processos criminais, esclarecendo o motivo da ausência e/ou perda de tal vinculação;

art. 3º. Recebido o expediente com a relação dos bens na forma do artigo supra e seus incisos, o Diretor do Fórum Criminal da Comarca de Boa Vista determinará a instauração de Procedimento Administrativo Eletrônico e publicará em edital, de Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a relação dos bens com suas características identificadoras, instando seus eventuais proprietários a se apresentarem para reclamá-los, conforme art.726 do atual CPC.

Parágrafo 1º - Em se apresentando quem se diga legítimo proprietário do bem apreendido, adotar-se-á o procedimento previsto no art. 120 e §§ do CPP.

Parágrafo 2º - Se, no prazo concedido, não houver quem se apresente para reclamar a titularidade do bem, após a oitiva do Representante do Ministério Público designado para tanto, será declarado seu abandono e conseqüente perdimento, dando-se a destinação final, em conformidade com cada caso:

I- para destruição, em se cuidando de objeto que, mesmo tendo valor econômico, seja perigoso para uso, cause indiscutível prejuízo à vítima ou em outras hipóteses em que o bem não possa retornar ao comércio;"

Em análise ao dispositivo supracitado, resta claro que, decorrido o prazo do Edital de Notificação e não havendo manifestação formalizada pelas partes ou eventuais interessados aos bens listados no evento [2190918](#), devem ser regularmente encaminhados para leilão/doação.

Para otimizar a tramitação do procedimento previsto na citada legislação, a Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos (DGBA) passou a integrar a Estrutura Organizacional da Corregedoria-Geral de Justiça, com objetivo de gerir os bens apreendidos no âmbito do Poder Judiciário, assegurando a conformidade, regularidade e legalidade em todas as etapas desde o seu ingresso até sua destinação final, nos termos da Resolução TJRR/TP n.º 019/2023.

Considerando a informação sobre a existência de bens apreendidos sem vinculação com procedimentos investigatórios e/ou processos judiciais, conforme lista consubstanciada no relatório contido no evento [1862211](#), verifica-se a necessidade de garantir a destinação pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Diante o exposto, determino:

a) Expeça-se edital de notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, contendo a relação dos bens com suas características identificadoras, instando seus eventuais proprietários a se apresentarem para reclamá-los, conforme art. 726, do Código de Processo Civil;

b) Transcorrido o prazo estabelecido no edital, vista ao Ministério Público para manifestação acerca do perdimento e destinação (leilão) dos materiais apreendidos, descritos no evento [2190918](#).

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 21/11/2024.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO
Juiz Corregedor

Procedimento Administrativo: 0022927-63.2024.8.23.8000

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09/2024

O JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO a existência de bens apreendidos sem vinculação com procedimentos investigatórios e/ou processos, conforme relatório da Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos.

CONSIDERANDO a responsabilidade administrativa do Poder Judiciário em promover a gestão dos bens apreendidos naturalmente sujeitos à depreciação e desvalorização.

CONSIDERANDO as disposições dos art. 2º e art. 3º da Resolução nº 09, de 16 de julho de 2008 – TP/TJRR e suas alterações pela Resolução nº 029, de 08 de novembro de 2017–TP/TJRR.

CONSIDERANDO que inexistente óbice ou impedimento para a destinação dos bens apreendidos, quando não haja vinculação processual, mediante procedimento que observe a ampla divulgação, por analogia ao § 2º do art. 5º da Resolução do CNJ nº 134, de 21 de junho de 2011, Provimento/CGJ nº 2/2023 e Provimento/CGJ nº 10/2023.

FAZ SABER que esta Corregedoria, com embasamento no art. 525 do novo CPC, **INTIMA** no prazo de 15 (quinze) dias para, em conformidade no que dispõe o art. 726 do novo CPC, quem tiver interesse (**Mediante Comprovação de Propriedade**) em manifestar formalmente sua vontade sobre assunto juridicamente relevante.

Após prazo único e improrrogável, contados da publicação do presente Edital, não havendo manifestações/impugnação de qualquer que seja dos bens abaixo relacionados, o(a) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça dará a destinação que julgar necessário (Processo Administrativo **SEI:0022927-63.2024.8.23.8000**);

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

RELAÇÃO DE OBJETOS ENCAMINHADOS PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA COM PERDIMENTO NA RESOLUÇÃO 029/17 – TP/TJRR

ITEM	DESCRIÇÃO/BENS	PROCEDIMENTO
Ofícios n. 773-2024, Ofício 816-2024 e Ofício 795-2024, todos da Central de Flagrantes/PCRR (eventos 2190610, 2190613 e 2190916)		
01	Motocicleta Honda CG 125 Titan, cor azul, placa ostentada NAJ6016 , chassi e motor adulterados, Laudo 0466/2023 Instituto de Criminalística	B.O. 23843/2023/CF
02	Motocicleta Honda CG 125 Titan, cor azul, placa NAI5718 , chassi 9C2JC2500YR079877, motor adulterado, Laudo 0228/2024 Instituto de Criminalística	B.O. 18776/2024/CF
03	01. Triciclo de carga, cor preta, sem número de identificação;	B.O 60440/2024
04	02. Triciclo de carga, cor preta, sem número de identificação;	B.O 60440/2024
05	03. Triciclo de carga, cor branca, sem número de identificação;	B.O 60440/2024
06	04. Triciclo de carga, cor preta e azul, sem número de identificação;	B.O 60440/2024
07	05. Triciclo de carga, cor preta e branca, sem número de identificação e	B.O 60440/2024
08	06. Reboque de Metal, adaptado para motocicleta, cor branca, sem número de identificação	B.O 60440/2024

Boa Vista (RR), 21/11/2024.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO
Juiz Corregedor

Procedimento Administrativo: 00XXX57-11.2024.8.23.60301-380**Decisão - CGJ/DGEX**

Trata-se de expediente oriundo da Associação dos Notários e Registradores do Estado de Roraima (ANOREG-RR), no qual indica os servidores: (...)

Ressalto que o Provimento CNJ 149/2023, dispõe sobre a emissão de certidão de nascimento nos estabelecimentos de saúde que realizam partos. Sendo que:

"Art. 445. A emissão de certidão de nascimento nos estabelecimentos de saúde que realizam partos será feita por meio da utilização de sistema informatizado que, pela rede mundial de computadores, os interligue às serventias de registro civil existentes nas Unidades Federativas e que aderiram ao Sistema Interligado, a fim de que a mãe e/ou a criança receba alta hospitalar já com a certidão de nascimento."

Quanto ao profissional "operador" da Unidade Interligada, o art. 447, do referido Provimento, estabelece o seguinte:

"Art. 447. O profissional da Unidade Interligada que operar, nos estabelecimentos de saúde, os sistemas informatizados para transmissão dos dados necessários à lavratura do registro de nascimento e à emissão da respectiva certidão será escrevente preposto do registrador, contratado nos termos do [art. 20 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994](#). Caso os registradores interessados entendam possível a aplicação analógica do disposto no [art. 25-A da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991](#), o escrevente preposto poderá ser contratado por consórcio simplificado, formado pelos registradores civis interessados."

Na situação sob análise, entendo ser o caso de aplicação do art. 448, do Provimento CNJ 149/2023: "Art. 448. Não ocorrendo a designação de preposto na forma do art. 452, poderão ser indicados empregados pelos estabelecimentos de saúde, o qual deverá ser credenciado pelo menos por um registrador civil da cidade ou do distrito no qual funcione a unidade interligada."

Assim, acolho a indicação dos servidores (...).

Encaminhe-se este procedimento às serventias de registro civil do Estado de Roraima, para que, com a urgência que o caso requer, promovam o credenciamento dos servidores.

Ciência ao requerente.

Comunique-se.

Publique-se com as cautelas impostas pela LGPD.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 22/11/2024.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Juiz Corregedor

Procedimento Administrativo: 00XXX73-74.2024.8.23.8000**Decisão - CGJ/CGJ-ASJUR**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria TJRR/CGJ nº 64/2024, com o objetivo de apurar eventual falta disciplinar atribuída ao servidor (...), em razão de acesso irregular ao sistema SEI da unidade (...) Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Concluída a instrução probatória, restou evidenciado que o servidor adotou conduta contrária às normas legais e regulamentares ao habilitar-se, de forma voluntária e sem autorização, na unidade (...), utilizando perfil de administrador que não mais lhe era devido. Tal conduta teve como finalidade acessar despacho restrito de processo de seu interesse pessoal, configurando infração disciplinar.

Ainda que não tenha sido identificado dano à administração pública ou a terceiros, o acesso foi realizado em desacordo com os princípios da moralidade administrativa e da legalidade, conforme previsto no art. 109, V e VII, e art. 110, XII da LC nº 053/2001, bem como no art. 7º, III da Resolução TJRR/TP nº 73/2022 (Código de Ética do TJRR).

Considerando o histórico funcional do servidor, que é favorável e não registra penalidades anteriores, e tendo em vista a gravidade moderada da infração, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar opinou, corretamente, pela aplicação da penalidade de advertência. Tal sanção encontra previsão no art. 120, I, c/c 122, da LC nº 053/2001, que estabelece a aplicação de advertência por escrito em casos de infrações de menor gravidade.

Diante do exposto, acolho integralmente os fundamentos apresentados no relatório final da Comissão Processante, adotando-os como razões de decidir, para aplicar ao servidor (...) a penalidade de advertência, nos termos do art. 120, inciso I, combinado com o art. 122, da LC nº 53/2001.

Intime-se.

Publique-se, observando-se as cautelas de praxe.

Com o trânsito em julgado, registre-se a penalidade aplicada nos assentamentos funcionais do servidor.

Dê-se ciência (...).

Após, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.

Boa Vista (RR), 22/11/2024.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Juiz Corregedor

Procedimento Administrativo: 00XXX54-48.2024.8.23.8000

Decisão – CGJ/CGJ-ASJUR

(extrato de decisão)

(...)

Dito isso, advirto (...), para que cumpra suas atribuições nos prazos determinados, e com o devido zelo, atendendo às intimações dos Magistrados, sendo a presente conduta, uma vez reiterada, justificativa para instauração de PAD.

Por fim, decido pelo arquivamento do presente feito nos termos do art. 41, parágrafo único, do Provimento/CGJ Nº 3/2023 (Manual de Procedimentos Administrativos Disciplinares do TJRR).

Publique-se extrato desta decisão com as cautelas devidas.

Registre-se. Intime-se.

Boa Vista (RR), 22/11/2024.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Juiz Corregedor

Procedimento Administrativo: 0018139-96.2024.8.23.60301-380**Decisão - CGJ/DGEX**

Cuida-se Ofício n. 075/2024 ([2127042](#)), proveniente do Operador Nacional do Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil – ON-RTDPJ, no qual encaminha informações referentes ao Estado de Roraima quanto ao pagamento da cota de participação do Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico do Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas – FIC-RTDPJ, cuja obrigatoriedade foi instituída pelo Provimento/CNJ n. 159/2023 em decorrência da Lei n. 14.382/2022, que criou o Sistema Eletrônico de Registros Públicos - SERP.

Neste sentido, encaminhou o relatório de inadimplência com os dados que demonstram a posição do Estado de Roraima no que se refere ao recolhimento ao Fundo de Implementação e Custeio da plataforma, considerando-se o período de maio a julho do corrente ano.

Após intimação das serventias inadimplentes ([2134639](#)), apresentaram resposta o 2º Ofício de Notas, Protesto de Títulos e Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas ([2135145](#)), o Ofício Único da Comarca de Caracarái ([2139765](#)) e o Ofício Único da Comarca de São Luiz ([2135691](#)).

É o breve relatório.

O Provimento CNJ 159/2023, que institui entre outros fundos, o Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico do Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas – FIC-RTDPJ, dispõe que:

Art. 10. O ON-RCPN e o ON-RTDPJ implantarão sistema informatizado para o gerenciamento do recolhimento das cotas de participação das serventias do serviço de registro a eles vinculadas.

[...]

§ 2º O recolhimento da cota de participação será efetuado até o último dia útil de cada mês, no valor apurado com base nos valores percebidos no mês imediatamente anterior

Art. 11. Quando não recolhido no prazo, o débito relativo à cota de participação no FIC-RCPN e FIC-RTDPJ fica sujeito à incidência de multa, atualização monetária e juros de mora calculados em conformidade com as disposições contidas em portaria regulamentar após proposta do ONSERP, homologada pelo Agente Regulador. (grifo nosso)

Outrossim, o referido Provimento traz o seguinte:

Art. 13. O não recolhimento da cota de participação do FIC-RCPN e FIC-RTDPJ configura, em tese, a infração disciplinar prevista no [art. 31, I, da Lei n. 8.935/1994](#).

Art. 14. A falta de apuração em separado do valor devido ao FIC-RCPN e FIC-RTDPJ configura, em tese, a infração disciplinar prevista no [art. 31, V, combinado com o art. 30, XIV, da Lei n. 8.935/1994](#).

Nesse sentido, as serventias extrajudiciais devem realizar, no prazo estabelecido no Provimento 159/2023, o recolhimento da cota de participação, evitando a incidência de multa, atualização monetária e juros de mora.

Considerando os comprovantes de pagamentos juntados ao procedimento (eps. [2135167](#), [2135721](#), [2135722](#), [2135727](#) e [2139791](#)) verifico o cumprimento do determinado em ep. [2129526](#).

Outrossim, haja vista a fiscalização do recolhimento da cota de participação do FIC-RTDJP ser constante, determino à CGJ-SEC que utilize o presente procedimento como SEI principal para tratar de cobrança do FIC-RTDPJ, realizando a juntada de ofícios futuros do Operador Nacional do Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil (ON-RTDPJ) sobre o tema a este procedimento.

Esgotado o objeto do feito, archive-se.

Boa Vista (RR), 22/11/2024.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO
Juiz Corregedor

Procedimento Administrativo: 0022239-04.2024.8.23.8000**Decisão - CGJ/DGEX**

Trata-se de Ofício 7535/2024 ([2180293](#)), oriundo do Sr. Joziel Silva W. Loureiro, Delegatário Titular do 1º Ofício de Notas, Protesto de Títulos e Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas, no qual sugere a elaboração de provimento para alterar o Provimento/CGJ nº 001/2017 de 02 de fevereiro de 2017, que instituiu o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Roraima, incluindo o artigo 641-A, no sentido de constar a autorização prévia para a realização de restauração de registro de nascimento, de casamento, de óbito e de natimorto, independentemente de autorização do Juiz Corregedor Permanente.

Alega que, em virtude dos inúmeros livros que possuem assentos em branco, trechos suprimidos, bem como, folhas rasgadas e/ou deterioradas pelo tempo, há a necessidade, em muitos casos, de restauração, o que demandaria um tempo razoável, haja vista a necessidade do envio desses livros para outro Estado, para realização do serviço. Outrossim, traz que o Estado do Amazonas editou provimento com assunto semelhante ([2180355](#)).

É o breve relatório.

Manifesto ciência da sugestão apresentada.

O Delegatário Titular apresenta a seguinte redação para o novo provimento:

Art. 1º – INCLUIR o artigo 641-A do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Roraima, com a seguinte redação:

“Art. 641-A. Poderão ser restaurados diretamente na respectiva serventia extrajudicial, independentemente de autorização do Juiz Corregedor Permanente, os registros de nascimento, de casamento, de óbito e de natimorto não encontrados, quando constatado o extravio, a deterioração ou supressão do livro e/ou folha em que se encontrava lavrado o assento, desde que haja requerimento expresso do interessado, prova documental suficiente para a restauração e convencimento do oficial quanto à verossimilhança das declarações, a seu prudente critério.

§1º. O mesmo procedimento se aplica quando constatada a ausência do referido ato nos assentos da serventia, se evidenciado o fornecimento de certidão pelos oficiais anteriores sem a transposição, total ou parcial, das informações para os livros da serventia.

§2º. Havendo registro incompleto no livro, a restauração dar-se-á por averbação à margem do termo, aplicando-se o disposto no art. 98, da Lei 6.015/73.

§3º. Inexistente o assento, a restauração dar-se-á por novo registro, no livro corrente, fazendo constar o número do livro, folha e termo do assento inicial.” (grifo nosso)

Verifica-se que o Conselho Nacional de Justiça, editou o [Provimento n. 177/2024](#), que altera o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), para regulamentar o procedimento para restauração e suprimento de registro civil diretamente nos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, que dispõe o seguinte:

Art. 205-C. Poderá ser objeto de restauração administrativa, independentemente de autorização do juiz corregedor permanente, qualquer ato lançado nos livros do Registro Civil das Pessoas Naturais, quando constatados o extravio ou a danificação total ou

parcial da folha do livro, desde que haja prova documental suficiente e inequívoca para a restauração, ressalvada a hipótese de o objeto ser assento de óbito (art. 205-F).

Parágrafo único. Entre outras hipóteses, este artigo abrange as de desaparecimento de folha ou de algum dado ou assinatura na folha.

[...]

Art. 205-F. No caso de o objeto da restauração administrativa ser o assento de óbito, o oficial só poderá realizar o registro após prévia autorização específica do juízo competente para eventual dúvida registral.

Parágrafo único. Como prova documental necessária à obtenção, com segurança, dos dados necessários à restauração do assento de óbito, é indispensável, na hipótese do caput deste artigo, a apresentação de certidão de óbito e de declaração de óbito, ainda que em cópia, desde que legível, sem prejuízo de outras provas. (grifo nosso).

Considerando o exposto, indefiro a sugestão apresentada pelo Delegatário Titular nos termos apresentados, haja vista, a expressa determinação no CNJ sobre a necessidade de autorização específica do juízo competente quanto for o caso de assento de óbito. Outrossim, as serventias extrajudiciais podem realizar a restauração administrativa, independente de autorização do juiz corregedor permanente, nos termos expostos no [Provimento n. 177/2024](#).

À DGEX para inclusão do procedimento para restauração e suprimento de registro civil diretamente nos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, na atualização do [Provimento/CGJ n. 1, de 02/02/2017](#) (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Roraima), que encontra-se no procedimento administrativo em curso (SEI n. [0000812-48.2024.8.23.8000](#)).

Intime-se.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 22/11/2024.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Juiz Corregedor

ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA - EJURR

Expediente de 22/11/2024

EDITAL N.º 128/2024

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o Workshop "**Excelência no ambiente de trabalho**", a ser ministrado pelo instrutor Giovane Gávio.

1. DO WORKSHOP

1.1. O workshop será realizado no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **híbrido** (presencial e via *Google Meet*).

1.2. O workshop tem por objetivo estimular o participante a buscar um desempenho superior em suas funções, através da compreensão da importância da excelência individual e coletiva, além de promover a conscientização sobre os fatores que contribuem para um ambiente de trabalho de alta performance.

1.3. A carga horária será de **2 (duas) horas/aula**.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **40 (quarenta) vagas presenciais e indeterminadas para o formato on-line** para magistradas, magistrados, servidoras, servidores, residentes judiciais, estagiárias, estagiários, colaboradoras e colaboradores do TJRR.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre às **10h do dia 25/11/2024 às 14h do dia 27/11/2024**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata.

3.4. As solicitações de inscrição presumem a anuência dos termos deste Edital.

3.5. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.6. Após o encerramento das inscrições, a EJURR publicará a listagem dos inscritos, a ser disponibilizada no endereço eletrônico <https://ejurr.tjrr.jus.br>.

3.7. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **1 (um) dia do início da ação formativa**, através do e-mail srinf@tjrr.jus.br.

3.8. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.9. A inassiduidade ou desistência injustificadas no workshop implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.10. O aluno injustificadamente faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

4.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, exigindo-se frequência igual a 100% (cem por cento) da carga horária total do workshop.

4.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

4.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao workshop, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

a) acerca do workshop (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária e integração do(a)s participantes);

b) dos instrutores (domínio do conteúdo abordado, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes) e

c) do suporte técnico (presteza no atendimento, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. A certificação estará condicionada à frequência igual a 100% (cem por cento) da carga horária total do workshop.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Tatiana Saldanha de Oliveira

Coordenadora Acadêmica da EJURR

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO

Data/Hora	Tema	Carga Horária
28/11/2024 10h às 12h	Workshop "Excelência no ambiente de trabalho"	2h/a

CURRÍCULO DO INSTRUTOR:

GIOVANE GÁVIO

Com mais de 20 anos de uma carreira vencedora e eterno número 3 da Seleção Brasileira de Vôlei. Bicampeão Olímpico, tetracampeão da Liga Mundial, Campeão Mundial, diversas vezes campeão sul-americano. Foi eleito ainda, em ocasiões diferentes, "melhor atacante do mundo", "melhor bloqueador do mundo" e, "melhor jogador de vôlei do mundo", culminando com sua inclusão no *Hall* da Fama do Voleibol. Aos 34 anos, ele concluiu sua jornada como jogador da Seleção, deixando um legado de excelência e respeito tanto dentro quanto fora das quadras. Fazendo parte de uma geração considerada por muitos como a melhor equipe de vôlei de todos os tempos, Giovane também se destacou como treinador, comandando a Seleção Brasileira Sub-21 e a equipe masculina do SESC/RJ, alcançando importantes conquistas no cenário nacional. Hoje, desempenha um papel vital como gestor esportivo, empenhado em uma série de projetos destinados a

sustentar e elevar o voleibol no Brasil. Seu compromisso com o esporte continua a moldar e inspirar uma nova geração de atletas e entusiastas do voleibol.

EDITAL N.º 129/2024

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizada, mediante as regras internas determinadas neste edital, a Palestra "**Mentalidade de Campeão**" a ser ministrada pelo palestrante Giovane Gávio.

1. DA PALESTRA

1.1. A palestra será realizada no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **presencial**.

1.2. A palestra tem por objetivo empoderar o participante a desenvolver uma mentalidade resiliente, orientada para o sucesso e capaz de superar desafios, impulsionando-o a alcançar seus objetivos pessoais e profissionais.

1.3. A carga horária será de **2 (duas) horas/aula**.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **150 (cento e cinquenta) vagas** para magistradas, magistrados, servidoras, servidores e público em geral.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre às **10h do dia 25/11/2024 às 14h do dia 27/11/2024**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata.

3.4. As solicitações de inscrição presumem a anuência dos termos deste Edital.

3.5. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

4.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, exigindo-se frequência igual a 100% (cem por cento) da carga horária total da palestra.

4.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

4.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação a palestra, envolvendo, também, a avaliação do desempenho do palestrante. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

a) acerca da palestra (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária e integração do(a)s participantes);

b) dos instrutores (domínio do conteúdo abordado, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes) e

c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante a palestra, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. A certificação estará condicionada à frequência igual a 100% (cem por cento) da carga horária total da palestra.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Tatiana Saldanha de Oliveira

Coordenadora Acadêmica da EJURR

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO

Data/Hora	Tema	Carga Horária
28/11/2024 19h	Palestra "Mentalidade de campeão".	2h/a

CURRÍCULO DO PALESTRANTE:

GIOVANE GÁVIO

Com mais de 20 anos de uma carreira vencedora e eterno número 3 da Seleção Brasileira de Vôlei. Bicampeão Olímpico, tetracampeão da Liga Mundial, Campeão Mundial, diversas vezes campeão sul-americano. Foi eleito ainda, em ocasiões diferentes, "melhor atacante do mundo", "melhor bloqueador do mundo" e, "melhor jogador de vôlei do mundo", culminando com sua inclusão no *Hall* da Fama do Voleibol. Aos 34 anos, ele concluiu sua jornada como jogador da Seleção, deixando um legado de excelência e respeito tanto dentro quanto fora das quadras. Fazendo parte de uma geração considerada por muitos como a melhor equipe de vôlei de todos os tempos, Giovane também se destacou como treinador, comandando a Seleção Brasileira Sub-21 e a equipe masculina do SESC/RJ, alcançando importantes conquistas no cenário nacional. Hoje, desempenha um papel vital como gestor esportivo, empenhado em uma série de projetos destinados a sustentar e elevar o voleibol no Brasil. Seu compromisso com o esporte continua a moldar e inspirar uma nova geração de atletas e entusiastas do voleibol.



PRÊMIO
**CNJ DE
QUALIDADE 2023**

Selo Diamante

CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2023,
Categoria Justiça Estadual, nos termos da Portaria CNJ n. 82/2023 ao

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Salvador/BA, 5 de dezembro de 2023

Ministro Luís Roberto Barroso
Presidente do STF e CNJ

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO
SEU CELULAR E
APONTE PARA O QR
CODE ABAIXO.**

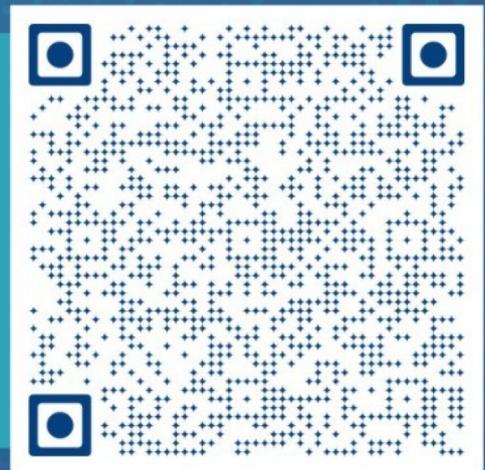
Fale conosco! Reclamações,
denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com
agilidade e atenção!

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIA N.º 1161 DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2024**

A **SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0022392-37.2024.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder licença à gestante à servidora **SARA DA SILVA CARVALHO**, Assistente Técnica, no período de 8/11/2024 a 6/5/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA

Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

A **SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 1162 - Designar a servidora **CREUZA ALVES DE ARAÚJO**, Requisitada da União, para responder pela função de Chefe do Setor de Gestão da Força de Trabalho Auxiliar, no período de 15/11 a 3/12/2024, em virtude de afastamento da servidora Tayane Luciula Andrade Sales.

N.º 1163 - Designar a servidora **ANNABELLE TEREZA PEREIRA**, Requisitada da União, para responder pela função de Chefe do Setor de Gestão da Força de Trabalho Auxiliar, no período de 4 a 14/12/2024, em virtude de afastamento da servidora Tayane Luciula Andrade Sales.

N.º 1164 - Designar o servidor **RANIERE MIGUEL DA ROCHA**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, para responder pela função de Chefe do Setor de Data Center e Redes, no período de 21 a 28/11/2024, em virtude de férias do servidor Carlos Vinicius da Silva Souza.

N.º 1165 - Designar o servidor **ALESSANDRO AUGUSTINHO DE CASTRO**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, para responder pela função de Chefe do Setor de Data Center e Redes, no período de 29 a 30/11/2024, em virtude de férias do servidor Carlos Vinicius da Silva Souza.

N.º 1166 - Designar o servidor **ENRICO DIAS KO FREITAG**, Assessor Técnico II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Primeira Vara Cível/ Gabinete, no período de 4 a 23/11/2024, em virtude de afastamento do servidor Rian Carvalho Alves.

N.º 1167 - Designar o servidor **ELISSANDRO GOMES SILVA**, Chefe de Setor, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Setor de Inteligência, no período de 12 a 19/12/2024, em virtude de recesso do servidor Delcy Nogueira da Silva Júnior.

N.º 1168 - Convalidar a designação da servidora **MARIA OLIVIA VIEIRA RAMIRES**, Chefe de Setor, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pela função de Subsecretário da Subsecretaria de Orçamento, no dia 19/11/2024, em virtude de afastamento da servidora Maria Josiane Lima Prado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA

Secretária de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 22/11/2024.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Nº DO CONTRATO: 77/2023.

PROCESSO SEI Nº: 0010636-65.2023.8.23.8000.

OBJETO: Aquisição de licença de uso do software OrçaFascio com os módulos: Orçamento de Obras, Bases Adicionais, OrçaBIM, OFElétrico, OFHidráulico, Medição de Obra, Diário de Obra e Planejamento para elaboração de orçamentos, execução de projetos elétricos e hidráulicos e acompanhamento de obras e serviços de construção.

CONTRATADA: 3F LTDA - CNPJ nº 23.484.444/0001-45.

OBJETO DA ALTERAÇÃO: A Apostila trata do reajuste contratual de 6,11%, calculado com base no Índice de Custos da Tecnologia da Informação (ICTI), referente ao período de 15/08/2023 a 15/08/2024.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$12.933,75 (doze mil novecentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93

REPRESENTANTE DO TJRR: Henrique de Melo Tavares – Secretário-Geral.

DATA: 22 de novembro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 90/2024.

PROCESSO SEI Nº: 0020728-68.2024.8.23.8000.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática (baterias para nobreak, com garantia on-site), para atender demanda essencial do Tribunal de Justiça de Roraima, oriundo da Ata de Registro de Preços nº. 39/2024, Pregão Eletrônico nº. 41/2024.

CONTRATADA: M&M IMPORTAÇÃO E ECOMMERCE DE INFORMÁTICA - CNPJ: 27.414.128/0001-58.

VALOR: R\$ 20.397,00 (vinte mil trezentos e noventa e sete reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, a contar de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Caio Augusto Teixeira Momi - Representante Legal.

Data: 19 de novembro de 2024.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 22/11/2024

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, DECIDE:

PORTARIAS DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2024

N. 812 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0022689-44.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Sérgio da Silva Mota	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)
José de Ribamar Lopes Filho	Cedido - Motorista	
Destino:	Zona rural da comarca de Caracarái/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	08 e 09/11/2024	

N. 813 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0022873-97.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Anassaildes da Rocha Viana	Colaborador PM	7,5 (sete e meia)
Jaimeson Ferreira da Silva		
Roberto de Souza Reis		
Alexandre Pinto de Souza Filho		
Paulo Henrique da Silva Izídio		
Ícaro Gabriel Pimentel da Silva		
Destino:	Comarcas de ALTO ALEGRE, BONFIM, MUCAJAI, CARACARAI, PACARAIMA e SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	30/11 a 07/12/2024	

N. 814 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0022692-96.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)
José de Ribamar Lopes Filho	Cedido - Motorista	
Destino:	Zona rural da comarca de Caracarái/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	13 e 14/11/2024	

Boa Vista, 22 de Novembro de 2024.

TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA

Secretária de Orçamento e Finanças

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 22/11/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0713147-89.2012.8.23.0010 – Ação de Divórcio

Requerente: ALESSANDRA ZOZIMO ALVES

Requerido: JUAREZ ALVES DA SILVA

A MMª. JUÍZA JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: JUAREZ ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, casado, portador do CPF: 180.303.603-63, em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** da parte acima para tomar conhecimento da Decisão nos autos **0713147-89.2012.8.23.0010**, que concedeu Penhora no rosto dos Autos de Cumprimento de Sentença - 0720217-26.2013.8.23.0010.

Decisão: ... “1. Defiro o pedido do EP 292.1. Assim, expeça-se mandado de penhora do valor de R\$ 57.930,29, no rosto dos autos nº 0720217-26.2013.8.23.0010. 2. Após, intime-se o executado para se manifestar no prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2022. Juíza JOANA SARMENTO DE MATOS Titular da 2ª Vara de Família (assinado eletronicamente) “

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro69.301-380 – Boa Vista – Roraima /
Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR**Edital com a lista definitiva dos Jurados que deverão servir no ano de 2025**

A Doutora **LANA LEITÃO MARTINS** MM^a. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara do Tribunal do Júri e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi organizada a Lista Definitiva dos Jurados que deverão servir durante o ano de 2025, constituída dos nomes abaixo relacionados:

NOME DOS JURADOS	PROFISSÃO
1. ADRIANA ALVES GOMES	TEC MUNICIPAL ASSISTENTE DE ALUNO
2. ADRIANA CORREA PEREIRA	TEC MUNICIPAL ASSISTENTE DE ALUNO
3. ADRIANA CORREA SANTOS	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA
4. ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA TAVARES	CHEFE DE DIVISÃO
5. ADRIANA MELLO DELFINO	AUTÔNOMA
6. ADRIANA TEREZA BRANDÃO	AUTÔNOMA
7. ADRIANO MOURA DE SOUZA OLIVEIRA	REPRESENTANTE COMERCIAL
8. ADRIANO SOUZA DE ARAÚJO	GERENTE FMAS
9. AGNES KARINA RODRIGUES LOPES	AUTÔNOMO
10. AILA BEZERRA DOS SANTOS	AUTÔNOMA
11. ALAIN DELON GOMES MOTA	AGENTE DE TRANSITO
12. ALAN CARDOSO DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
13. ALDAIRES AIRES DA SILVA LIMA	PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
14. ALESSANDRO ARAÚJO BRAGA	ANALISTA ADMINISTRATIVO
15. ALEXANDRE KIMBERG MENDES DA SILVA	AUTÔNOMO
16. ALEXANDRINA SOUZA CARVALHO	ESTUDANTE
17. ALEXSANDRO BINDA ARAÚJO	AGENTE PUBLICO MUNICIPAL
18. ALINE SILVA CARNEIRO	CUIDADORA
19. ALINY BRITO OLIVEIRA SANTOS	TEC MUNICIPAL
20. ALISSON CHAGAS MACHADO	TEC MUNICIPAL CUIDADOR
21. ALYSON TERUMY RODRIGUES EDA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
22. AMANDA KAROLINE CARVALHO BARROS	AUTÔNOMA
23. ANABEL MOTA E SILVA	SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL
24. ANA CATARINA DE SOUZA CARVALHO	AUTÔNOMA
25. ANA CLEA XAVIER DA SILVA	ESTUDANTE
26. ANA CRISTINA PRAIA CARNEIRO	AUTÔNOMA
27. ANA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA	AUTÔNOMA
28. ANA FABRICIA NASCIMENTO JORGE	AUTÔNOMA

29. ANA KAROLINE PEREIRA	AUTÔNOMA
30. ANA MARIA MORAIS SANTOS	AUTÔNOMA
31. ANA MORAES CHAVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE
32. ANANDA LETICYA PINHO LIMA LOPES	ASSISTENTE TÉCNICA
33. ANA PAULA ALCANTRA CABRAL	AUTÔNOMA
34. ANA PAULA BUNGENSTAB MAYER	PROFESSORA
35. ANA PAULA FARIAS MOREIRA	RECEPCIONISTA
36. ANA PAULA NEVES ARAÚJO	MÉDICA
37. ANA PAULA OLIVEIRA SICSU	FISIOTERAPEUTA
38. ANA SILVIA DOS ANJOS AZEVEDO	PROFESSORA
39. ANDERSON AMARAL NASCIMENTO	ANALISTA MUNICIPAL
40. ANDRÉ CASSIANO SERRÃO DE OLIVEIRA	EMPRESÁRIO
41. ANDREI DE OLIVEIRA SILVA	AUTÔNOMO
42. ANDSON MARQUES TRINDADE	AUX TÉCNICO MUNICIPAL ELETRICISTA
43. ANGELA CRISTINA REIS COELHO	PROFESSORA
44. ANGELINA BERTOLDO APOLINÁRIO DA SILVA	DESEMPREGADA
45. ANISIO CARLOS PATRICIO DA SILVA	CHEFE DE DIVISÃO
46. ANNE JIULAIANA DE OLIVEIRA	AUTÔNOMA
47. ANNE KATHARINA SOUZA DOS SANTOS	AUTÔNOMA
48. ANTÔNIA CUNHA TRINDADE	PROFESSORA
49. ANTÔNIA PAULA DO NASCIMENTO	AUTÔNOMA
50. ANTÔNIO ALVES DE SOUSA	AGRICULTOR
51. ANTÔNIO CARLOS BARLETA UCHOA	ENGENHEIRO
52. ANTÔNIO DIAS RODRIGUES	AUTÔNOMO
53. ANTÔNIO JOSÉ LOPES SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
54. ANTÔNIO NELSON DE LIMA FILHO	EMPRESÁRIO
55. ANTÔNIO RAIMUNDO LOPES LEAL	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
56. AQUILA BARROS SILVESTRE	ESTUDANTE
57. ARIEDISON LIMA DE JESUS	AUTÔNOMO
58. ARIOMAR DA SILVA CRUZ	TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
59. ARIZALETE DE SOUZA SIEBENEICHLER	TÉCNICA EM ENFERMAGEM
60. ARMANDO VINICIUS REIS DA SILVA	AUTÔNOMO
61. ATYLES PAIVA LOURA	ANALISTA AMBIENTAL
62. AYL A CAPOOY DEGLYS M. NAS MENTO	ESTUDANTE
63. BARBARA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA	TEC MUNICIPAL
64. BEATRIZ PINHEIRO ROCHA	AUTÔNOMA
65. BENICIO MOREIRA ALVES JUNIOR	ASSESSOR
66. BIANCA GONDIM BARROSO	AUTÔNOMA
67. BRUNNNA KATHERINE SANTOS SILVA	AUTÔNOMA

68. BRUNO CESAR CAVALCANTI GUEDES	ADMINISTRADOR
69. BRUNO GABRIEL SILVA BATALHA	AUTÔNOMO
70. CAMILA DO NASCIMENTO FERREIRA	DIRETORA DE DEPARTAMENTO
71. CARLA LIMA DE OLIVEIRA	BACHAREL EM DIREITO
72. CARLOS ALBERTO TEROSSI FILHO	ENGENHEIRO
73. CARLOS SOARES CRUZ	COZINHEIRO
74. CASSIA PATRICIA MUNIZ DE ALMEIDA	PROFESSORA
75. CÉLIA LIMA PEIXOTO	PROFESSORA DE MAGISTÉRIO
76. CELINEIDE DE ARAUJO DE LIMA	TÉCNICA DE LABORATÓRIO
77. CEZAR CARLOS SOTO RIVA	SECRETARIO ADJUNTO
78. CINEIDE DA SILVA MACEDO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
79. CINTHIA ASSUNÇÃO FERREIRA	AUTÔNOMA
80. CINTHIA LEILA ANDRADE SEGUEIRA	AUTÔNOMA
81. CINTHYA COUTINHO DE CASTRO	SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL
82. CLAUDENIA MARIA DE FREITAS	PROFESSORA
83. CLAUDETH ROCHA SANTA BRIGIDA CUNHA	TÉCNICA DE LABORATÓRIO
84. CLÁUDIA MARIA ALVES DE SÁ	PSICÓLOGA
85. CLÁUDIA MARIA VINHOTE AMICI	MÉDICA
86. CLÁUDIO BARBOSA BEZERRA	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA
87. CLEYZA KETLLEN LEANDRO SANTANA	SERVIDORA PÚBLICA
88. CREUMY RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS
89. CRISTIANE ALEXSANDRA SOBRAL CARDOSO	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E
90. DAIANE RONAN RIBEIRO	AUTÔNOMA
91. DÁLETE ALVES DE OLIVEIRA	ESTUDANTE
92. DALETE VELOSO FERREIRA	TÉCNICA EM ENFERMAGEM
93. DAMIÃO COIMBRA DO NASCIMENTO	EMPRESARIO
94. DANIELA APARECIDA MENDONCA LIMA	FARMACÊUTICA
95. DANIEL CAVALCANTE MENEZES	ADMINISTRADOR
96. DANIELE LIMA DE SOUSA	ANALISTA MUNICIPAL
97. DANIELE MELO DA SILVA	DO LAR
98. DANIELE PALMEIRA FERREIRA	TÉCNICA EM ENFERMAGEM
99. DANIELLE FERNANDA SILVA COSTA	AUTÔNOMA
100. DANIELLY WENDY SANTOS LIRA	AUTÔNOMA
101. DANNIELA MIRANDA LIMA SILVA	AUTÔNOMA
102. DARILENE DOS SANTOS SILVA	GUARDA MUNICIPAL
103. DARLENE DO NASCIMENTO RENOVATO	ESTUDANTE
104. DAVID SOARES DE CASTRO	AGENTE MUNICIPAL
105. DAVI KOPENAWA YANOMAMI	AUTÔNOMO
106. DAYSE HELEN TORREIAS MONTEIRO PERES	ANALISTA MUNICIPAL
107. DÉBORA WEVELLEN ALVES ALMEIDA	AUTÔNOMA

108. DEISY RIBEIRO CARNEIRO	PROFESSORA
109. DENIZE MESQUITA DE ARAÚJO	AUTÔNOMA
110. DIEGO ARAÚJO DE NORONHA	TÉCNICO MUNICIPAL ELETRICISTA
111. DIEGO BASTOS DA SILVA	TÉCNICO MUNICIPAL
112. DILANEI CARDOSO SALVIAO	DONA DE CASA
113. DINALVA DA SILVA	TEC MUNICIPAL CUIDADOR
114. DIOGENES MOREIRA NETO	ENFERMEIRO
115. DIOGO ALEX GARRIDO DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO
116. DOMINGOS SAVIO RAPOZO PINHEIRO	PROFESSOR
117. DONALD GOMES COSTA	AUTÔNOMO
118. DOUGLAS SALDANHA DE FRANCA	AUTÔNOMO
119. EDIANA SILVA ARAUJO CUNHA	PROF EDUC BAS SUPERIOR
120. EDILENE BARBOSA DE CARVALHO SILVA	PROFESSORA
121. EDINALVA FERNANDES SOUSA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
122. EDITH MOREIRA ANTUNES	AUTÔNOMA
123. EDIVANIRA VIDAL MEDEIROS	PROFESSORA
124. EDMILSON LOPES GALVÃO	PROFESSOR
125. EDNEI DE PAULA FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
126. EDSON VALDETAR DE OLIVEIRA SILVA	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA
127. EDUARDO VINÍCIUS PEREIRA LOPES	AUTÔNOMO
128. ELCIVANIA ALMEIDA DE MIRANDA	PROF EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERIOR
129. ELIANE MODESTINO DA SILVA	BALCONISTA
130. ELIANE PEREIRA COSTA	AGENTE COMUNITÁRIO
131. ELICA ALVES BECKMAN	TÉCNICA MUNICIPAL
132. ELICHARDSON BARRETO CESAR	GERENTE
133. ELIETE DE JESUS MARINHO CORREA	TÉCNICA RADIOLOGIA
134. ELIMARA DE PINHO LIMA	ESTUDANTE
135. ELINI BARROS	AUTÔNOMA
136. ELISABETH LONGO	ESTUDANTE DE DIREITO
137. ELISANDRA DE OLIVEIRA AMORIM	ENFERMEIRA
138. ELIVANDA OLIVEIRA AMARAL	MERENDEIRA
139. ELIZABETE PIMENTEL TRAJANO	SECRETÁRIA E DATILÓGRAFA
140. ELIZABETH DINIZ RODRIGUES	MERENDEIRA
141. ELIZANE ARAUJO LARANJEIRA	TÉCNICA MUNICIPAL
142. ELIZANGELA RODRIGUES AGUIAR	PROFESSORA
143. ELLEM TATIANI DE SOUZA WEIMANN	AUTÔNOMA
144. ELLEN GISEN LIMA CARVALHO	AUTÔNOMA
145. ELLOYANE CRISTINA MORIAS MARINHO	TÉCNICA EM SECRETARIADO
146. ELZILEI SANTOS DE ALMEIDA	PROFESSOR
147. ENDERSON CIRILO RODRIGUES NEVES	ENFERMEIRO

148. ERENILDO NASCIMENTO OLIVEIRA	GERENTE
149. ERICKA KELLMA ALVES DOS SANTOS	AUTÔNOMA
150. ERICK CORTÊZ DE MEDEIROS	AUTÔNOMO
151. ERICK DE ALBUQUERQUE LOBO	AUTÔNOMO
152. EUNICE DE SOUSA ALVES	TEC MUNICIPAL ASSISTENTE DE ALUNO
153. EURIVAN MARQUES MESQUITA	EDUCADOR FÍSICO
154. EVANDRO CAMPOS DE SOUSA	ATENDENTE
155. FABIA KALLYNNE DO NASCIMENTO OLIVEIRA	AUTÔNOMA
156. FABIANA DE MATOS PEREIRA	TÉCNICA EM ENFERMAGEM
157. FÁBIO JOSÉ DA SILVA	AUTÔNOMO
158. FABIO JUNIOR DOS SANTOS MAGALHÃES	AUTÔNOMO
159. FABRICIA TEIXEIRA DE SOUZA	PROFESSORA
160. FELIPE DIAS FERREIRA	ASSESSOR JURÍDICO
161. FELIX HONORATO DA SILVA	AUTÔNOMO
162. FELLIPE SILVEIRA VIEIRA	AUTÔNOMO
163. FERNANDA ALINE SILVA SOUZA	AUTÔNOMA
164. FERNANDA ASSEN PIMENTEL	AUTÔNOMA
165. FERNANDA KAMILA PINHO DE SOUZA	TEC MUNICIPAL CUIDADOR
166. FERNANDA MAIA FILINTO	ATENDENTE COMERCIAL
167. FERNANDA SEHN VIEIRA	FISIOTERAPEUTA
168. FERNANDA VILHENA MESQUITA	ESTUDANTE
169. FERNANDO FERREIRA DE LIMA	SERVIÇOS GERAIS
170. FLÁVIA REGINA COELHO BEZERRA	AUTÔNOMA
171. FLORÊNCIA JOSÉ DA SILVA	AUTÔNOMA
172. FRANCINAIRA AGUIAR CARDOSO	ESTUDANTE
173. FRANCINE ZELDA ROBINSON	AUTÔNOMA
174. FRANCISCA ANGELA GONDIM DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
175. FRANCISCA JOSIANE S. FREITAS DE ALMEIDA	PROFESSORA
176. FRANCISCA MAGNA RODRIGUES	TEC MUNICIPAL ASSISTENTE DE ALUNO
177. FRANCISCA SALES SANTOS	COZINHEIRA
178. FRANCISCA SILVANIA S. DA SILVA SOUZA	AUTÔNOMA
179. FRANCISCO CLEMILTO DA SILVA MACIEL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
180. FRANCISCO DAS CHAGAS MOTA E SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
181. FRANKEMBERGEN GALVÃO DA COSTA	CONTADOR
182. GABRIELA MATIAS DA SILVA	AUTÔNOMA
183. GABRIEL ANTONIO	PADEIRO
184. GELIANE ALINE GUIMARAES BRANCHES	ASSISTENTE
185. GENIVAL FERREIRA LIMA	ENFERMEIRO
186. GEOVANE DOS SANTOS BARRETO	ESTUDANTE
187. GERLAY BORGES DE ARAUJO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

188. GEYSON THALLYS SOUSA CORRÊA DA SILVA	AUTÔNOMO
189. GIGLEANI ESTER CRUEZO RUIZ	ENFERMEIRA
190. GIOVANA VIEIRA FERRAZ DE CAMARGO	CARTORÁRIA
191. GISELLI LOUREIRO VENTURINI	DO LAR
192. GISELLY TAYSS RUPPEL	RECEPCIONISTA
193. GRACINALDA SILVA DE ASSIS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL
194. GRAZIELA LESSA LORENZI	AUTÔNOMA
195. GUILHERME ANTÔNIO KROETZ	ASSESSOR
196. GUILHERME PARAGUASSU CHAVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE
197. HADASSA LEVINA DE SOUZA ALVES	ADMINISTRADOR
198. HELANA ALVES DE OLIVEIRA	ESTUDANTE
199. HELEN PEIXOTO DIAS	AUTÔNOMA
200. HELEN RITA ANDRADE PEIXOTO	TAQUÍGRAFO
201. HÉLIO NASCIMENTO DA COSTA	AUTÔNOMO
202. HERLANE SALAZAR SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL
203. HIANYNY MARTINS SARMENTO	TÉCNICA MUNICIPAL
204. HILGNNER FRANSWAGNER DE MELO MACIEL	ESTUDANTE
205. IRANILDE DA SILVA	DESEMPREGADA
206. IRENILDE GOMES DOS SANTOS	TÉCNICA EM ENFERMAGEM
207. IVANA SANCHES PAIVA	AUTÔNOMA
208. IVANDA OLIVEIRA DA SILVA	AUTÔNOMA
209. IVANETE DE SOUZA G. LINS DOS SANTOS	AUTÔNOMA
210. IZANEY BARBOSA LIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS
211. JACIA CLEIDE SILVA SANTOS	ENFERMEIRA
212. JAILSON DA SILVA SOUSA	AUTÔNOMO
213. JANE KELY PINHEIRO LEITAO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
214. JANETE DA SILVA PIMENTEL	PROFESSORA
215. JANETH THAYZA MARTINS DINIZ	AGENTE SÓCIO, ORIENTADORA
216. JARDEL SOUSA LEITE	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA
217. JARDEL SOUZA SILVA	ASSESSOR TÉCNICO
218. JAYNE OLIVEIRA DOS SANTOS SANATNA	AUTÔNOMA
219. JEAN FRANCO BORGES VASQUEZ	AUTÔNOMO
220. JEAN PINHEIRO ARAÚJO	DESEMPREGADO
221. JENNIFER THAIANE M. DO NASCIMENTO	AUTÔNOMA
222. JOÃO DE DEUS PEREIRA	AUTÔNOMO
223. JOÃO MICHELL MIRANDA DA SILVA	PROFESSOR
224. JOÃO MIGUEL LIMA MOREIR	AUTÔNOMO
225. JOÃO PAULO SILVA PAIXÃO	AUXILIAR DE LOGÍSTICA
226. JOCINEUDE ALVES DE MELO	PROFESSOR (A)
227. JOEL MACHADO DA SILVA	ENFERMEIRO

228. JOICINEIDE DA SILVA LEO	ENFERMEIRA
229. JONAS GUILHERME NOGUEIRA	CONTADOR
230. JONAS GUILHERME NOGUEIRA DE CARVALHO	CONTADOR
231. JONATHAN VON RANDOW RATTES LEITÃO	ESTAGIÁRIO
232. JONATHAS SILVA ARAUJO	AUTÔNOMO
233. JOQUEBEDE NUNES DA SILVA	MAQUIADORA
234. JORGE LUIZ PEDROSA DE SOUZA	ANALISTA AMBIENTAL
235. JOSANIA PAIVA SILVA	TÉCNICA EM ENFERMAGEM
236. JOSÉ ADAIR FERNANDES	AUTÔNOMO
237. JOSÉ AIRTON DE MELO MOURÃO	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA
238. JOSÉ LEITÃO DE FREITAS FILHO	AUTÔNOMO
239. JOSÉLIA MENDES DA SILVA	AUTÔNOMA
240. JOSE MARIA GOMES CARNEIRO JUNIOR	JORNALISTA E REDATOR
241. JOSÉ NILSON ARA UJO BEZERRA	ENFERMEIRO
242. JOSÉ PAIVA DOS SANTOS	AUTÔNOMO
243. JOSÉ TIMÓTEO DE SOUSA	TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
244. JOSIANE DE SOUZA CAMPOS	AUTÔNOMA
245. JOVINA MARIA FLORENCIO DE ARAÚJO	PROFESSORA DE MAGISTÉRIO
246. JUCIVAL TERRA DE ALENCAR	ANALISTA DE SISTEMAS
247. JULIANA CAROLINA DA SILVA LIMA	ESTUDANTE
248. JULIA NELLY COLACO	TEC MUNICIPAL ASSISTENTE DE ALUNO
249. JÚLIA ROCHA DA SILVA	OP DE CALL CENTER
250. JUSCELINO ALVES RODRIGUES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
251. KALYSSA DOS SANTOS LUCENA	ESTUDANTE
252. KAREM ELENN FERREIRA FREDO	SERVIDORA PUBLICA
253. KARINA KETLEN DA SILVA ALVES	AUTÔNOMA
254. KAROLINA GOMES DA SILVA	AUTÔNOMA
255. KAROLLYNNE JENNIFFER PEREIRA ALENCAR	AUTÔNOMA
256. KATARINE DE ALMEIDA LEITE DA SILVA	ASSESSORA
257. KENNEDY MARCOS	AGRICULTOR
258. KEVESSON FREITAS MARTINS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
259. KEVIN DOS SANTOS PACHECO	AUTÔNOMO
260. LARYSSA CAROLYNE OLIVEIRA PINTO	SERVIDORA PUBLICA
261. LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM	ENFERMEIRA
262. LEILA MARIA CAMARGO	PROFESSORA
263. LENA CELIA DE SOUZA CRUZ BARRETO	ASSESSORA ADMINISTRATIVA
264. LEONARDO PAIVA PEREIRA	AUTÔNOMO
265. LEORIVAL DA SILVA LIMA	AUTÔNOMO
266. LEUDENICE AMORIM DE ASSIS SILVA	PROFESSORA
267. LEVINO THIAGO GOMES SALES	CHEFE DE DIVISÃO

268. LÍDIA JOY PANTOJA MOURA	AUTÔNOMA
269. LIDIANE DE SOUSA ALMEIDA	DONA DE CASA
270. LIDIANE LEÃO DA SILVA	CHEFE DE DIVISÃO
271. LINDBERG MELO DA SILVA JUNIOR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
272. LINDEMBERG OVIDIO SILVA	AUTÔNOMO
273. LISLAYRA CHAYENNE VELA COELHO	AUTÔNOMA
274. LIZANDRA THAMISE DOS S. ABREU MELO	AUTÔNOMA
275. LOIVANI APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	TÉCNICA EM ENFERMAGEM
276. LUCAS BARBOSA DE SOUZA	DESEMPREGADO
277. LUCAS DA SILVA BARBOSA	ANALISTA MUNICIPAL
278. LUCIA FATIMA MAZZINI COSTA	AUTÔNOMA
279. LUCIANA CHAVES COELHO	ANALISTA DE EDUCAÇÃO
280. LUCIANA DOS SANTOS NOGUEIRA	TÉCNICA EM ENFERMAGEM
281. LUCIANA NASCIMENTO DE SOUZA	SERVIDORA PUBLICA
282. LUCIANE XAVIER CAVALCANTE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
283. LUCIANO SILVA VITOR	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE
284. LUCIENE ALVES PIMENTEL	ESTUDANTE
285. LUCIENE SANTOS ELIAS	AUTÔNOMA
286. LUCIKELLY BEZERRA DE LIMA	ESTUDANTE
287. LUDYANA KARIZA DE CASTRO ARAUJO	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
288. LUIS EDUARDO MARIANO MOTA	VENDEDOR
289. LUIZA BEZERRA FRANCISCO	APOSENTADA
290. LUIZA SIMAO BATISTA	TÉCNICA EM ENFERMAGEM
291. LUIZ FERNANDO VIANA DO NASCIMENTO	AUTÔNOMO
292. MAIONARA RIBEIRO DA SILVA	ECONOMISTA
293. MAIRLA SILVA DE SOUSA	AUTÔNOMA
294. MARCELO RODRIGUES BATISTA	MÉDICO
295. MARCIA GABRIELLE BONIFACIO DE OLIVEIRA	AUTÔNOMA
296. MARCIO ANDREY SANTOS DE MELO	AUTÔNOMO
297. MARCOS AURELIO DA SILVA MOTA	PROFESSOR
298. MARCOS LEITE DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL
299. MARCOS RAFAEL SANTOS DA SILVA	ESTUDANTE
300. MARIA CLERICE FEIJO LOPES	ENFERMEIRA
301. MARIA DAS GRAÇAS ALENCAR	DONA DE CASA
302. MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA	AUTÔNOMA
303. MARIA DAYANE VIANA LISBOA	AUTÔNOMA
304. MARIA DE JESUS LIMA REIS	ANALISTA - ANTROPÓLOGA
305. MARIA DO PERPETUO S. S. P. DUARTE	AUTÔNOMA
306. MARIA ELIENE MOREIRA GOMES	AUTÔNOMA
307. MARIA EUSILENE POLICARPO GUSMÃO	AUTÔNOMA

308. MARIA EVANEIDE ALVES DO VALE	DONA DE CASA
309. MARIA IRENE DE CARVALHO SILVA	AUTÔNOMA
310. MARIA JANILDE ARAUJO GOMES	TÉCNICA ADMINISTRATIVO
311. MARIA JOSELHA SILVA LIMA	AUTÔNOMA
312. MARIA ROSANE DA SILVA PEREIRA	ASSISTENTE
313. MARIA SOLANGE RIBEIRO DE LIMA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
314. MARILENA FERNADES RIBEIRO	AUTÔNOMA
315. MARILENE ALVES RODRIGUES	AUTÔNOMA
316. MARILEUZA ELIZANDRA AQUINO BAZILI	CHEFE DE DIVISÃO
317. MARINALDA PEREIRA DE ARAÚJO	DONA DE CASA
318. MARINHO SOARES DA SILVA	COORDENADOR PEDAGÓGICO
319. MARTA FERNANDES DA SILVA	AUTÔNOMA
320. MATEUS SANTOS OLIVEIRA	OPERADOR DE MAQUINA
321. MATHEUS EVANGELISTA DA SILVA SANTOS	ESTUDANTE
322. MICAEL FERREIRA MENEZES	ESTUDANTE
323. MILLA RAYSSA SILVA CASTRO	AUTÔNOMA
324. MIRIAN DE OLIVEIRA SANTOS	AUTÔNOMA
325. NAGILA MARIA CHAVES SOUTO PEIXOTO	TÉCNICA MUNICIPAL
326. NAGUIB ABDALA FRAXE JUNIOR	ASSISTENTE TÉCNICO
327. NATALIA APARECIDA FERREIRA TEJADA	ESTUDANTE
328. NATÁLIA COELHO DE OLIVEIRA FRANÇA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
329. NATALIA SILVA SOUSA	AUTÔNOMA
330. NATALIA STRINO GUIMARÃES	AUTÔNOMA
331. NATASSIA CIBELY LIMA FERREIRA	ASSISTENTE
332. NATHAN CHAGAS VERAS	SUBCONTROLADOR DE EXECUÇÃO
333. NATHAN CHAGAS VERAS	SUBCONTROLADOR DE ORÇAMENTO
334. NAYRANA LEAL BARROS SOARES	AUTÔNOMA
335. NICOLE ANASTACIA ROBERTS	AUTÔNOMA
336. NICOLY RAFAELLA SANTOS DA COSTA	TEC MUNICIPAL
337. NIKELLE CRISTINE MARTINS DE QUEIROZ	ESTUDANTE
338. NILZABETH FERREIRA DA SILVA	DONA DE CASA
339. NIZAN TORRES SALVADOR	AUTÔNOMO
340. NIZIA DOS SANTOS FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO
341. OLGA PEREIRA RIBEIRO DE LIMA	SERVIDORA PUBLICO MUNICIPAL
342. ORDALIA MARIA DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
343. PALOMA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	INSTRUTORA
344. PALOMA NEVES SIQUEIRA PINHO	ASSESSORA
345. PATRICIO OLIVEIRA SA	COMERCIANTE
346. PAULA ROBERTA DOS SANTOS SILVA	ESTUDANTE
347. PAULO AIRTON OLIVEIRA DE LIMA	AUTÔNOMO

348. PAULO AUGUSTO F. DO NASCIMENTO	AUTÔNOMO
349. PAULO CEZAR	APOSENTADO
350. PAULO LIMA DOS SANTOS	CARPINTEIRO
351. PAULO ROBERTO BRAGATO	SERVIDOR PÚBLICO
352. PIERA RANIERY DE ANDRADE GUIMARÃES	ANALISTA DE GESTÃO DE PESSOAS
353. RAFAEL CUNHA FERREIRA	ESTUDANTE
354. RAIMUNDA AURIZETE OLIVEIRA SILVA	CHEFE DE DIVISÃO
355. RAIMUNDA DE SOUSA RESENDE	AUTÔNOMA
356. RAIMUNDO CARVALHO DE SOUZA JÚNIOR	AUTÔNOMO
357. RAIMUNDO ELDORICO ALVES DE CASTRO	AUTÔNOMO
358. RAPHAEL FLORINDO AMORIM	AUTÔNOMO
359. RAQUEL ABIDON SIQUEIRA SUBRIM	PSICÓLOGA
360. RAYANE ALMEIDA RIBEIRO AMBROSIO	ASSISTENTE DE ALUNO
361. REBECA KAREN ARAUJO LIMA	AUTÔNOMA
362. REBEKA SOUSA DA COSTA	AUTÔNOMA
363. REGILANE LIRA DOS SANTOS	AUTÔNOMA
364. RENATO OLIVEIRA LACERDA	TEC MUNICIPAL
365. RHICHARD FIGUEIREDO DA SILVA M DE MELO	AUTÔNOMO
366. RIAN ALMEIDA OLIVEIRA	AUTÔNOMO
367. RICARDO GOMES DE MORAES	ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS
368. RICARDO LOURETO DE OLIVEIRA	ELETRICITÁRIO
369. ROBERTO DE OLIVEIRA PINHEIRO	OPERADOR DE PRODUÇÃO
370. ROBSON FREITAS DOS SANTOS	AUTÔNOMO
371. ROBSON SOUZA MATOS	VIGILANTE
372. RODRIGO SILVEIRA ROCHA	AUTÔNOMO
373. RÂMULO DA SILVA BRAZ	TÉCNICO MUNICIPAL
374. RONALDO BECALETO	VIGILANTE
375. RONIVALDO MESQUITA CHAGAS	AUTÔNOMO
376. RONYER BEZERRA MAGALHAES	TEC MUNICIPAL
377. ROSALINDA MELRIN FELIX DE OLIVEIRA	AUTÔNOMA
378. ROSANGELA LARANJEIRA DOS SANTOS	AGENTE MUNICIPAL
379. ROSI JESSICA THOMAS DOS SANTOS	AUTÔNOMA
380. RUBENILDO PEREIRA OLIVEIRA	PROFESSOR
381. RYAN LUCAS DE MATOS SILVA	AUTÔNOMO
382. SANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA	TÉCNICA MUNICIPAL
383. SARAH RILLER YARED DA SILVA	ESTUDANTE
384. SAYHONARA GUEDES BARROS	AUTÔNOMA
385. SENILSON DA SILVA	AUTÔNOMO
386. SERLISANGELA CARVALHO DE MEDEIROS	ENFERMEIRA
387. SILVANA MAIA BARROS	AUTÔNOMA

388. SONIA MARIA DA CRUZ PACHECO	AUTÔNOMA
460. SORAYA FADEL NAGM	ARQUITETA
461. SORAYA MAGALHAES GOMES	PROFESSORA DE ENSINO SUPERIOR
462. SUELLEN AILANE SILVA ARAÚJO	AUTÔNOMA
463. SUNAMITA MEDES ALVES CARVALHO	ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO
464. TÁCIA FRANCISCO BERNARDO	AUTÔNOMA
465. TAIRLISON TRAJANO DO NASCIMENTO	AUTÔNOMO
466. TAIS STORL	RECEPCIONISTA COMERCIAL
467. TALISON CARVALHO DA SILVA	AUTÔNOMO
468. TARCÍSIO ALVES BARBOSA	AUTÔNOMO
469. TAYLANDIA ALMEIDA DE AMORIM	AUTÔNOMA
470. TELMA CONCEIÇÃO PEREIRA	UNIVERSITÁRIA
471. TELMA DA FONSECA SILVA	DONA DE CASA
472. THAIS DO NASCIMENTO SILVA	TEC MUNICIPAL
473. THÁIS MIKAELI DE SOUSA SILVA	AUTÔNOMA
474. THÁIS NOEME ALVARENGA CARNEIRO	AUTÔNOMA
475. THALITA MARTINS PEIXOTO	AUTÔNOMA
476. THALYTA GIOVANNA DE ARRUDA ALVES	AUTÔNOMA
477. THAYSI SOUSA PERES	AUTÔNOMA
478. VALDIANE LEITE ALVES	ESTUDANTE
479. VALDO DA SILVA COSTA	PROFESSOR DE MAGISTÉRIO
480. VALÉRIO GRACIANO	AUTÔNOMO
481. VALMIR OSVALDO DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
482. VANDERLEI RODRIGUES	AGENTE PUBLICO MUNICIPAL
483. VANESSA GOMES DA SILVA CABRERA	DESENHISTA TÉCNICA
484. VANESSA TAYNARA PRADO LABIS	CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL
485. VERENILSON LIMA FIGUEIRA	AUTÔNOMO
486. VICENTE FERREIRA SOUSA	CHEFE DE DIVISÃO
487. VIGNA VITÓRIA DE SOUSA LOURÊTO	AUTÔNOMA
488. VIVIAN MAMEDE LEITE	AUTÔNOMA
489. WAGNER MENDES COELHO JÚNIOR	AUTÔNOMO
490. WAINRIGHT HAYNES	MEMBRO DAS FORÇAS ARMADAS
491. WALDENOR BRITO DE LIMA NETO	AUTÔNOMO
492. WESLEY DA SILVA OLIVEIRA	SUPERVISOR MUNICIPAL
493. WISDÊYVI SILVA DE SOUZA	ESTUDANTE
494. WYLLIAMS DE SOUSA CARVALHO	ASSESSOR
495. YANN MATTHEUS MOURA DA SILVA	AUTÔNOMO
496. YURI PINHEIRO BRIGLIA	AUTÔNOMO

Transcrição dos artigos do CPP

Seção VIII

Da Função do Jurado

[\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. [\(Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: [\(Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

II – os Governadores e seus respectivos Secretários; [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

IV – os Prefeitos Municipais; [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

VIII – os militares em serviço ativo; [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. [\(Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. ([Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. ([Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. ([Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. ([Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. ([Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. ([Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. ([Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. ([Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MM^a. Juíza fosse a presente lista publicada no Diário Eletrônico do Poder Judiciário, na forma do art. 426, do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Luciano de Paula Meneses Silva, Técnico Judiciário do Egrégio Tribunal do Júri, o digitei.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito Titular
Presidente do Tribunal do Júri

VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Expediente de 22/11/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

JOSE GREGORIO SEVILLA PEREZ, venezuelano, natural de San Felix/Bolivar, nascido aos 09/10/1964, RG nº N/I, CPF nº 708.115.022-52, filho de Edilia Antonia Perez estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000915-49.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **JOSE GREGORIO SEVILLA PEREZ**, referente à **Ação Penal 0809131-17.2023.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 155, do CPB**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 25/08/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2024. Eu, Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz, Escrivã em extinção, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

ELITON DO CARMO RAMOS, brasileira, natural de N/I, nascida aos 13/10/2003, RG nº 4127382 SSP/RR, CPF nº 068.940.422-09, filho de Maria Angela do Carmo Ramos, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000203-59.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **ELITON DO CARMO RAMOS, referente à Ação Penal 0823425-11.2022.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 329, do CPB, Artigo 244B, da Lei nº 8069/1990 e Artigo 155, § 4º, II, IV, do CPB**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 25/08/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2024. Eu, Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz, Escrivã em extinção, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

GILBERTO EDUARDO ALCOCER, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 18/04/1984, RG nº N/I, CPF nº 006.327.162-15, filho de Nidia Sirila Alcocer, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000785-59.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **GILBERTO EDUARDO ALCOCER, referente à Ação Penal 0802512-37.2024.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 155, § 1º, 4º, II, do CPB e Artigo 155, do CPB**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 27/08/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2024. Eu, Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz, Escrivã em extinção, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

EDESON RODRIGO GUEDES SILVA CRUZ, brasileiro, natural de Castanhal/PA, nascido aos 02/03/1992, RG nº 5445542 SSP/RR, CPF nº 018.100.542-57, filho de Rejane do Socorro Guedes Silva Cruz, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000084-98.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **EDESON RODRIGO GUEDES SILVA CRUZ, referente à Ação Penal 0805912-69.2018.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 50, I, da Lei 6766/79**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 07/09/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2024. Eu, Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz, Escrivã em extinção, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

VICTOR JOSE JHON ROJAS, venezuelano, natural de Santa Helena/Venezuela, nascido aos 13/12/1998, RG nº N/I, CPF nº 711.570.042-70, filho de Blanca Esther Rojas, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000333-49.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **YORGENIS JOSE LEAL PEREZ**, referente à **Ação Penal 0812072-08.2021.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 33, § 1º, da Lei nº 11343/2006**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 15/09/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2024. Eu, Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz, Escrivã em extinção, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

MARIBEL COSTA COELHO LOBATO, brasileira, natural de Belém/PA, nascida aos 28/08/1972, RG nº 101184 SSP/RR, CPF nº 382.974.502-87, filha de Amelia Costa Coelho, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000171-59.2021.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **MARIBEL COSTA COELHO LOBATO, referente à Ação Penal 0819173-67.2019.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 33, caput, da Lei nº 11343/2006**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 15/09/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2024. Eu, Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz, Escrivã em extinção, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

EMERSON SILVA SAMPAIO, brasileiro, natural de Itaituba/PA, nascido aos 15/08/1993, RG nº 3366200 SSP/SP, CPF nº 016.457.672-05, filha de Edna Costa Silva e Damião Laurindo Sampaio, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000183-68.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **EMERSON SILVA SAMPAIO, referente à Ação Penal 0003783-32.2015.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 306, § 1º, I, do CTB**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 29/09/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2024. Eu, Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz, Escrivã em extinção, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

RIBAMAR SIMPLICIO DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Bonfim/RR, nascido aos 29/05/1993, RG nº 3446530 SSP/RR, CPF nº 021.117.612-57, filha de Elizete Damasio Simplicio e de Manoel França de Oliveira Filho, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000569-98.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **RIBAMAR SIMPLICIO DE OLIVEIRA, referente à Ação Penal 0014396-77.2016.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 155, § 4º, I, IV, do CPB**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 29/09/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2024. Eu, Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz, Escrivã em extinção, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

ELEXSANDRA BATISTA DA SILVA, brasileira, natural de Pimenta Bueno/RO, nascida aos 15/12/1980, RG nº 195729 SSP/RR, CPF nº 656.906.642-00, filha de Maria Ferreira da Silva e de Evandro Batista da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000635-78.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **ELEXSANDRA BATISTA DA SILVA**, referente à **Ação Penal 0820167-90.2022.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 306, § 1º, II, da Lei nº 9503/1997**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 29/09/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2024. Eu, Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz, Escrivã em extinção, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

WERYTON MARTINS CARDOSO, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 29/10/1994, RG nº 4519450 SSP/RR, CPF nº 037.010.832-90, filho de Antonia Regina Martins Cardoso, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000798-58.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **WERYTON MARTINS CARDOSO, referente à Ação Penal 0803352-81.2023.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 56, da Lei nº 9605/1998**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 25/09/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2024. Eu, Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz, Escrivã em extinção, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

SILVANO DA SILVA MAGNO, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 07/06/1976, RG nº 140526 SSP/RR, CPF nº 601.838.452-34, filho de Maria Luiza da Silva e de Angelo Maciel Magno, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000013-48.2023.8.23.0005**, movida pela Justiça Pública em face de **SILVANO DA SILVA MAGNO, referente às Ações Penais 0800027-35.2022.8.23.0010 e 0830380-34.2017.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 303, caput, c/c artigo 306, caput, c/c art. 309, caput, todos c/c art. 298, I, da Lei 9.503/1997 todos c/c art. 69 do Código Penal e Artigo 298, III, da Lei 9503/97, Artigo 306, § 1º, I, da 9503/97**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 01/11/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2024. Eu, Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz, Escrivã em extinção, o digitei e Giovanni da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

RAYR PEREIRA DA COSTA, brasileiro, natural de Itaituba/PA, nascido aos 04/04/1987, RG nº N/I, CPF nº 903.504.802-49, filho de Edimar Pereira do Carmo e de Francisco Soares Costa, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. 1001111-19.2024.8.23.0010, movida pela Justiça Pública em face de **RAYR PEREIRA DA COSTA**, referente à Ação Penal 0805597-75.2017.8.23.0010 incurso(a) na(s) pena(s) do Artigo 129, § 9º, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho:** “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 01/11/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2024. Eu, Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz, Escrivã em extinção, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

YORGENIS JOSE LEAL PEREZ, venezuelano, natural de Maturin/Venezuela, nascido aos 19/03/1999, RG nº N/I, CPF nº 708.139.702-61, filho de Mileidys Perez Barreto e de Argenis Ramon Leal Zuniga, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001745-49.2023.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **YORGENIS JOSE LEAL PEREZ**, referente às **Ações Penais 0812072-08.2021.8.23.0010 e 0809013-46.2020.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 155, do CPB**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 07/08/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2024. Eu, Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz, Escrivã em extinção, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR

Expediente de 19/11/2024

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE CARACARAÍ**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(A) Dr(a). NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA, MM^(a). Juiz(íza) de Direito da Vara Única da COMARCA DE CARACARAÍ, Estado de Roraima, na forma da lei.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº: **0801136-20.2023.8.23.0020**

Classe Processual: Monitória (Espécies de Títulos de Crédito)

Valor da causa: R\$ 175.636,54

Autor(s): BANCO DO BRASIL S.A.,

Réu(s): MANOEL VIEIRA DOS SANTOS,

Como se encontra a parte **MANOEL VIEIRA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 558.XXX.XXX-91)**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, o qual promove a **INTIMAÇÃO** da parte ré acerca da sentença de evento 27 dos autos em epígrafe, a saber:

*Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido autoral, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial oriundo da cédula rural pignoratícia nº 40/00487-2, com valor da dívida corrigido com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação (CC, art. 405) e correção monetária pelo INPC a partir de 12/2023, considerando que os débitos foram atualizados até 11/2023 (ep. 1.5).*

Por sucumbente, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados no patamar de 5 % (cinco por cento) do valor da causa (art. 701, caput, do CPC).

Após o trânsito em julgado, aguarde-se manifestação do exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que prossiga na forma prevista no Título II do Livro I da Parte Especial do CPC (cumprimento de sentença), devendo o credor instruir o feito com os documentos necessários, conforme art. 524, caput, do CPC, bem como requerer o que entender cabível.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e COMARCA DE CARACARAÍ, Estado de Roraima. Eu, SHAYENNE SEABRA CARVALHO - Técnico(a) Judiciário(a), o digitei, sendo ao final lavrado e assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria abaixo subscrito(a).

SEDE DO JUÍZO: COMARCA DE CARACARAÍ - Vara Cível Única de Caracarái - Centro Cívico, 0, Centro, CARACARAÍ-RR, Fone: (95) 3198 4166 - e-mail: ckr@tjrr.jus.br

Caracarái-RR, 23/10/2024.

OTONIEL ANDRADE PEREIRA

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 22/11/2024

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Processo: **0800919-89.2014.8.23.0020**

Exequente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA)
Executado: OSMAR PINHEIRO VASCONCELOS

Trata-se de execução fiscal ajuizada pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA) contra OSMAR PINHEIRO VASCONCELOS, por meio da qual pretendeu o pagamento de duas certidões de dívida ativa (CDA) acostadas na exordial, cujas dívidas não têm natureza tributária (multa ambiental).

No dia 30/01/2013 foi proferido despacho que ordenou a citação do executado para pagar a dívida (ep. 1.2, f. 09).

A competência para processamento do feito foi declinada a este Juízo (ep. 1.3, f. 13).

Novamente, foi determinada a citação do executado para pagar a dívida (ep. 6.1).

O executado foi citado (ep. 9.1).

A competência foi declinada para a Justiça Federal (ep. 14.1) e a decisão foi posteriormente revogada (ep. 25.1).

O exequente requereu nova citação do executado (ep. 28.1), pelo que foi deferido (ep. 31.1).

O A.R. foi assinado e recebido (ep. 33.1).

A parte exequente requereu a penhora online, via Bacenjud (ep. 40.1), pelo que foi deferido (ep. 42.1).

A penhora restou infrutífera (ep. 44.1).

O credor requereu a pesquisa de declarações de imposto de renda por meio do sistema Infojud (ep. 55.1), pelo que foi deferido (ep. 57.1).

A pesquisa restou infrutífera (ep. 66.1).

O exequente pugnou pela inclusão do executado no cadastro de inadimplentes (Serasajud) (ep. 70.1).

O pedido foi indeferido (ep. 72.1).

A parte exequente requereu a suspensão do feito por 30 (trinta) dias (ep. 75.1), pelo que foi deferido (ep.77.1).

O credor requereu novamente a pesquisa de informações no sistema Infojud e a inscrição do executado no cadastro de inadimplentes (ep. 82.1).

Apenas o primeiro pedido foi deferido (ep. 87.1).

Resultado infrutífero (ep. 88.1).

Reiterado o pedido de utilização do sistema Serasajud no ep. 101.1, o pleito foi novamente indeferido (ep. 103.1).

A parte exequente requereu a suspensão do processo com fundamento no art. 40 da Lei 6.830/80 (ep. 106.1).

O processo foi suspenso (ep. 108.1).

Foi determinado o arquivamento do feito (ep. 118.1).

A parte exequente requereu a utilização dos sistemas Sisbajud, Renajud e Serasajud (ep. 124.1).

Os pedidos foram deferidos (ep. 127.1).

Resultados (eps. 128.1, 135.1, 139.1).

A parte credora requereu a utilização do sistema CNIB (ep. 146.1)

O pedido foi indeferido (ep. 148.1).

O exequente requereu a penhora de embarcação (ep. 152.1).

Intimada para se manifestar acerca da incidência da prescrição intercorrente, o exequente manteve-se inerte (ep. 158).

É o relatório. Decido.

Trata-se de execução de certidão de dívida ativa oriunda de multa ambiental (não tributária).

O art. 8º, § 2º, da Lei 6.830/80 estabelece que o despacho do juiz que ordenar a citação interrompe a prescrição para o ajuizamento da ação.

No caso dos autos, verifica-se que o despacho que determinou a citação dos executados se deu em 30/01/2013 (ep. 1.2, f. 09), data em que ocorreu, portanto, o marco interruptivo da prescrição.

Quanto a forma de contagem do prazo da prescrição intercorrente prevista no art. 40, caput, da Lei 6.830/80, o Superior Tribunal de Justiça decidiu, em sede de Recurso Especial Repetitivo:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ARTS. 1.036 E SEQUENTES DO CPC/2015 (ART. 543-C, DO CPC/1973). PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80)

1. O espírito do art. 40, da Lei n. 6.830/80 é o de que nenhuma execução fiscal já ajuizada poderá permanecer eternamente nos escaninhos do Poder Judiciário ou da Procuradoria Fazendária encarregada da execução das respectivas dívidas fiscais.

2. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora(o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente".

3. Nem o Juiz e nem a Procuradoria da Fazenda Pública são os senhores do termo inicial do prazo de 1 (um) ano de suspensão previsto no caput, do art. 40, da LEF, somente a lei o é (ordena o art. 40: "[...] o juiz suspenderá [...]"). Não cabe ao Juiz ou à Procuradoria a escolha do melhor momento para o seu início. No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens pelo oficial de justiça e intimada a Fazenda Pública, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF. Indiferente aqui, portanto, o fato de existir petição da Fazenda Pública requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito pelo art. 40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda

Pública, não tenha expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da LEF. O que importa para a aplicação da lei é que a Fazenda Pública tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido e/ou da não localização do devedor. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, ex lege.

4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução:

4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução.

4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução.

4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos - , considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera.

4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição.

4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa.

5. Recurso especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973). (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018) Tratando-se de CDA oriunda de multa ambiental, de acordo com o REsp n. 1.115.078/RS, submetido ao rito dos recursos repetitivos, o entendimento é de que é de cinco anos o prazo prescricional para que a Administração Pública promova a execução da multa por infração ambiental. Conforme julgado acima, verifica-se que o início da suspensão prevista no art. 40, caput, da Lei 6.830/50 independe de pedido do exequente, ou de determinação do juiz, ocorrendo automaticamente, após: 1) a não citação de qualquer devedor; ou, 2) quando não forem encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. No dia 05/03/2018, a parte exequente foi intimada da primeira tentativa de penhora frustrada (eps. 44.1 e 46)

Assim, de acordo com os parâmetros fixados pelo STJ, na data de 05/03/2018 iniciou-se automaticamente o prazo de suspensão de 1 (um) ano, na forma do art. 40, caput, da LEF.

O prazo de um ano de suspensão se encerrou em 05/03/2019, data a partir do qual iniciou-se a contagem do prazo prescricional intercorrente. Considerando a data de 05/03/2019 como início da contagem do prazo prescricional intercorrente, não há dúvidas de que o prazo prescricional quinquenal foi alcançado em 05/03/2024.

Denota-se que houve a prescrição do crédito, uma vez que passaram-se mais de 05(cinco) anos sem nenhum ato processual hábil à satisfação do crédito tributário, o que leva, pelos fartos argumentos expostos, à certeza deste juízo da ocorrência da prescrição intercorrente.

Configurada a inércia da Fazenda Pública, tendo em vista que as diligências requeridas e realizadas restaram infrutíferas, não modificando a situação processual da execução fiscal, é de rigor a extinção pela incidência da prescrição intercorrente.

Ante tudo isso, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, referente aos débitos inscritos nas CDAs nº 14300 e 14302, nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80 e art. 924, inciso V, do CPC.

Sem custas (Lei 6.830/90, art. 39) e sem condenação em honorários (CPC, art. 921, § 5º).

Intimem-se.

Levante-se a inscrição do devedor no sistema Serasajud (ep. 139.1).

Com o trânsito em julgado, archive-se.

Caracaráí, data constante no sistema.

NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA

Juíza de Direito

(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)

3º PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Com prazo de 10 (dez) dias.

A MMª. Juíza Drª NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA, titular da Vara Única da Comarca de Caracarái, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0800486-36.2024.8.23.0020

Requerente: VANDERSON FERREIRA LIMA

Interditando: FRANCISCO DA SILVA LIMA

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E, mandou-se expedir o presente edital com a **FINALIDADE** de **INTIMAÇÃO** dos interessados para tomar ciência da sentença de interdição proferida por este juízo, em 10/07/2024, a qual decretou a interdição do Sr. **FRANCISCO DA SILVA LIMA**, portador do RG nº 7X1X7 SSP/RR, inscrito no CPF nº 2X5.6XX.XX2-X3, nascido aos 10/05/1952, filho de João Gomes de Lima e Sebastiana Bentes da Silva, a seguir transcrita:

SENTENÇA: “Trata-se de ação de interdição com pedido de curatela provisória proposta por VANDERSON FERREIRA LIMA em benefício de FRANCISCO DA SILVA LIMA. O requerente aduziu que é filho do interditando, o qual sofreu um AVC – Acidente Vascular Cerebral, e após o este fato, o requerente é quem realiza todos os atos conservatórios do direito do requerido, inclusive o agendamento de consultas médicas, acompanhamento nas mesmas e resolve todas as demais necessidades do promovido. O pedido de antecipação de tutela foi indeferido. Designada audiência de entrevista, foi colhido depoimento do autor e sua testemunhas. As partes manifestaram-se pela procedência do pedido. Relatado. DECIDO. Nomeio a Drª. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES como curadora especial do requerido FRANCISCO. Habilite-se no sistema PROJUDI. Por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária, em que o juiz não é “obrigado a observar o critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que reputar mais conveniente ou oportuna” (CPC, art. 723, parágrafo único), deixo de observar o procedimento previsto para os feitos de interdição, pois não há necessidade de exame pericial para avaliação da incapacidade do interditando, já estando as moléstias documentalmente comprovadas nos autos e corroboradas pelo interrogatório e inspeção realizados na presente data. A legitimidade do requerente está demonstrada nos autos, estando comprovado ser filho do requerido. Outrossim, claro está que o interditando está sendo bem auxiliado pelo requerente nos atos da vida civil, não havendo razões para alterar tal quadro. Assim, e considerando que a interdição facilitará o acesso do interditando aos serviços públicos e aos serviços civis em geral, recebendo o amparo de pessoa de seu círculo familiar, reputo que a causa já se encontra madura para julgamento. Ademais, não consta nos autos nada que desabone o requerente ou que demonstre não ser recomendável a concessão da curatela em favor daquela. Destarte, em atenção à dignidade da pessoa humana e ao melhor interesse de FRANCISCO DA SILVA LIMA, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa de auxílio para o exercício dos atos da vida civil. Assim, à vista do contido nos autos, em especial a entrevista das partes em audiência, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** e decreto a **INTERDIÇÃO** de FRANCISCO DA SILVA LIMA, na condição de **INCAPAZ**, nomeando-lhe como seu curador VANDERSON FERREIRA LIMA que deverá assisti-la em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao (a) curador (a) dirigir e reger os bens do (a) interditado (a), bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o (a) interditado (a) em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de

valor não significativo. A administração das finanças do (a) interditado (a), devem ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o (a) curador (a) nomeado (a) não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao (a) interdito (a), tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste (a), sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Defiro a gratuidade de Justiça requerida pelo interditando. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Custas pela requerente (art. 88 do CPC), com exigibilidade suspensa pelo art. 98, §3º do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, em virtude da ausência de litigiosidade. As partes saem intimadas em audiência e renunciam ao prazo recursal. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.”

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, em 22/11/2024. Eu, Mário Targino Rego – Analista Judiciário que o digitei e, Otoniel Andrade Pereira – Diretor da Secretaria Judicial Remota do Interior, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Caracarái. Localizado na Praça do Centro Cívico, 0- Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracarái/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.-jus.br

Otoniel Andrade Pereira

Diretor de Secretaria - SJRI

Expediente de 19/11/2024

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE BONFIM

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 20 (vinte) dias)

O(A) Dr(a). Liliane Cardoso, MM^(a). Juiz(iza) de Direito da Vara Única da COMARCA DE BONFIM, Estado de Roraima, na forma da lei,

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº: **0800406-95.2020.8.23.0090**

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial (Contratos Bancários)

Exequente(s): BANCO DO BRASIL S.A.,

Executado(s): EDNALDO BARBALHO DE SOUSA, LUZIA CONCEIÇÃO AZEVEDO

Como se encontra a parte EDNALDO BARBALHO DE SOUSA (CPF/CNPJ: 575.386.972-68), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, o qual promove a **CITAÇÃO** deste(s) de que tramita a referida ação contra o(s) mesmo(s), devendo, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento do débito de **R\$ 88.278,94** constante na INICIAL, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens, bem como fica(m) **INTIMADO(A)(S)** de que poderá(ão) apresentar **EMBARGOS À EXECUÇÃO**, no prazo de 15 (quinze) dias (**por defesa técnica constituída nos autos**). Fica(m) ciente(s) de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito, poderá(ão), comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, requerer que lhe(s) seja(m) permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916 do CPC). Intime-se também para apresentar manifestação sobre a tramitação deste processo no Juízo 100% digital e para fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel (preferencialmente com o aplicativo whatsapp) de todas as partes e seus advogados habilitados, ficando ciente de que a inércia acarretará anuência tácita ao referido procedimento. Fica(m) a(s) parte ré(s) advertida(a) que, após decorrido todos os prazos sem apresentação de defesa, será decretada revelia e nomeado curador especial para patrocinar vossa(s) defesa(s), nos termos do artigo 257, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, Eu, SHAYENNE SEABRA CARVALHO - Técnico(a) Judiciário(a), o digitei, sendo ao final lavrado e assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria abaixo subscrito(a).

SEDE DO JUÍZO: COMARCA DE SÃO LUIZ - Vara Cível Única de São Luiz - Avenida Ataliba Gomes de Laia, nº 100, Centro, São Luiz do Anauá-RR, Fone: (95) 3198 4181 - e-mail: szw@tjrr.jus.br

Bonfim-RR, 19/11/2024.

OTONIEL ANDRADE PEREIRA

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 19/11/2024

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE PACARAIMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo 0800419-93.2024.8.23.0045

Polo Ativo: A.A.B.G representado por JEISABEL CAROLINA GAMBOA BARMUDEZ

Polo Passivo: OSCAR ALBERTO BAUSTE CAMACARO

O JUIZ DE DIREITO DR. RUBERVAL BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR – DA COMARCA DE PACARAIMA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA: OSCAR ALBERTO BAUSTE CAMACARO, venezuelano, inscrito no CPF sob o nº 709.8XX.XX2-99, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Como a parte **OSCAR ALBERTO BAUSTE CAMACARO**, venezuelano, inscrito no CPF sob o nº 709.8XX.XX2-99, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, para se proceder a INTIMAÇÃO da parte mencionada, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: “(...) Pelo exposto, com fundamento no art.7º da Lei de Alimentos (Lei n.º 5478 /68), JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, por abandono pelo autor. Revogo a decisão que fixou alimentos provisórios (EP 6.1). Condeno, por fim, o autor ao pagamento das custas processuais. Contudo, como é beneficiário da gratuidade da justiça, deverá ser observada a condição suspensiva de exigibilidade prevista no art. 98, §3º, do CPC. Sem honorários advocatícios, vez que o réu não chegou a constituir advogado. Ciência ao Ministério Público, DPE pelo autor e ao réu. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registradas em sistema. Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior - Juiz Substituto Respondendo pela Comarca de Pacaraima/RR.

Comarca de Pacaraima – Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Centro - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95) 3198- 4176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Pacaraima, do Estado de Roraima, dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu Renata Targino Rego o digitei e Otoniel Andrade Pereira (Diretor da Secretaria Judicial Remota do Interior) o assino de ordem.

Otoniel Andrade Pereira

Diretor de Secretaria – SJRI

COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 22/11/2024

Editais Nº 004/2024

A Doutora PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar de Mucajá Competência do Plenário do Júri, em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal,

FAZ SABER

Ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados, em caráter **PROVISÓRIO**, para o ano de **2025**, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como JURADOS deste Tribunal, durante o citado exercício, na forma e sob as penas da lei.

NOME	LOCAL DE TRABALHO
ADÃO SANTOS DE SOUZA	ESCOLA MUNICIPAL PROF. JOVACI MARÇAL DA SILVA
ANTÔNIO CARLOS ROCHA DA SILVA	CAR CENTRO/UDA/MUCAJÁ
ADAUTO ALMEIDA DE SOUZA	ESCOLA MUNICIPAL LÍGIA BRUNA
ADONIAS MARTINS	POSTO DE SAÚDE DO APIAÚ
ANTÔNIA SANTA RUFINO DE ARAÚJO	SEMCET
ALDENORA PEREIRA RODRIGUES	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ARTEMISE BARBOSA DE SOUSA	ESCOLA MUNICIPAL JESUS DE NAZARÉ
CARMENCÉLIA MARIA VIEIRA GOMES	POSTO DE SAÚDE EDITE CARDOSO
CLÉBER FARIAS DE MORAES	ESCOLA MUNICIPAL JESUS DE NAZARÉ
CRISTIANO GARCIA DE MELO	PRÉDIO DA PREFEITURA
DAVID ANTHONY DE OLIVEIRA DUTRA	HOSPITAL VER. JOSÉ GUEDES CATÃO
EDNA LÚCIA CARNEIRO BARROS	ESCOLA MUNICIPAL LÍGIA BRUNA
ELITIZA ALVES BARBOSA	PRÉDIO DA ENDEMIAS
LAUDITONI PEREIRA CHAVES	CIRETRAN
ANA PAULA ELOY ROMERO	CIRETRAN
EDCARLOS BRITO	CAR CENTRO/UDA/MUCAJÁ
GEDEON FERREIRA COSTA	CAR CENTRO/EAC/SAMAÚMA (MUCAJÁ)
VALDIVINO EVANGELISTA DOS SANTOS	CAR CENTRO/UDA/MUCAJÁ
MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA	ESC. ESTADUAL PADRE MONTICONE

ANDREA MARISTELA ARRUDA	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO XII - MARIA MARISELMA DE OLIVEIRA CRUZ
GILDENIR BORGES DE MATOS	
DAYANE NUNES MELO	PREDIO DA PREFEITURA
FRANCISCA ALCINEIDE ALVES FERREIRA	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO XII - MARIA MARISELMA DE OLIVEIRA CRUZ
CLARICE VASCONCELOS OLIVEIRA	POSTO DE SAÚDE ADILINA DA CONCEIÇÃO
ELISÂNGELA MONTEIRO DA SILVA	POSTO DE SAÚDE DO SAGRADA FAMÍLIA
FRANCISCO DENILTO ANDRADE	PRÉDIO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ZILMA RUFINO DE SOUZA	SECRETÁRIA DE OBRAS
IRISMAR SILVA DOS SANTOS	POSTO DE SAÚDE EDITE CARDOSO
LINDALVA DE ARRUDA CARDOSO	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO XII - MARIA MARISELMA DE OLIVEIRA CRUZ
JOSE TARQUINIO NUNES MELO	PRÉDIO DA PREFEITURA
JOZEFRAZ CONCEIÇÃO	SEMED
LÚCIO FAGNER PETRA DOS SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ LEONILDE DAL PÓS
LEILA SOUZA CATÃO	PRÉDIO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
LONE ROGER BENAION FLORÊNCIO	SEMED
MARIA AGRIMAR MARQUES	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MARIA FRANCISCA NUNES MELO	CRAS
RADIEL SILVA	SEMED
RAIMUNDO DIAS DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL JESUS DE NAZARÉ
RAIMUNDO NONATO PEREIRA ALMEIDA	ESPAÇO 4.0
RAQUEL GADELHA LOPES	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOVACI MARÇAL DA SILVA
RUBEM RAMOS MOURA	PREDIO DA ENDEMIAS
TIETRE FERREIRA MORAES	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALDECI DA SILVA TORRES	SECRETÁRIA DE OBRAS
VALDEMAR BARBOSA DE SOUSA	CRECHE AUGUSTO SILVIO LOFEGO BOTELHO
ROSANE SARMENTO E MELO	ESC EST PADRE JOSE MONTICONE
DEUZIVALDO SILVA MELO	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA - IERR
GIRLENE SILVA DE SOUSA	ESC EST PADRE JOSE MONTICONE
ANTÔNIO MARCOS PIRES ALMEIDA	ESCOLA MUNICIPAL JESUS DE NAZARÉ

CÉSAR CALLS DE SOUZA	ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ LEONILDE DAL PÓS
CARMENCELIA MARIA VIEIRA GOMES	POSTO DE SAÚDE EDITE CARDOSO
SONIA MARIA ALVES SILVA	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO XII - MARIA MARISELMA DE OLIVEIRA CRUZ
GLIJAUVI DA SILVA CHAVES	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DAS DORES
JOAQUIM ROBERTO DOS SANTOS CARPANINI	ESCOLA MUNICIPAL JESUS DE NAZARÉ
JEANE DOS REIS COSTA MORAES	ESC. MUNIC. PROFESSOR JOVACI MARÇAL DA SILVA
HAILTON MANOEL DE ALMEIDA	PREDIO DA ENDEMIAS
VANUSA RODRIGUES OLIVEIRA	POSTO DE SAÚDE SAGRADA FAMÍLIA
YOLANDA NELLY SALINAS VARGAS	POSTO DE SAÚDE ADILINA DA CONCEIÇÃO
YNARA MARIA ANDRADE MATOS	ESCOLA MUNICIPAL LIGIA BRUNA
JOSANIA PAIVA SILVA	HOSP. ESTADUAL VEREADOR GUESDES CATÃO
ELISAMARA SILVA E SILVA	HOSP. ESTADUAL VEREADOR GUESDES CATÃO
TEREZINHA DE SOUZA FERREIRA	CAR CENTRO/UDA /MUCAJÁ
WALCLEY SIMEÃO DE SOUZA	CAER
OSMIR MORAIS SANTOS	
RAIMUNDA FAUSTINO DA SILVA BARROS	ESCOL MILITAR NOVA ESPERANÇA
DEANE COSTA PESSOA	ESCOLA MARIA MARISELMA DE OLIVEIRA CRUZ
MARCELO HENRIQUE CARVALHO DA SILVA	ESCOLA PADRE MONTICONI
MARIMAR DOS SANTOS	ESCOLA PADRE MONTICONI
SIRLENE WANDERLEY DA SILVA OLIVEIRA	ESCOLA PADRE MONTICONI
MARIA DAS GRACAS CARNEIRO DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR VENCESLAU CATOSI
ROBSON BARROSO SILVA	ESCOLA ESTADUAL VEREADOR FRANCISCO PEREIRA LIMA
SALOMÃO GONCALVES GOMES DE SOUSA	ESCOLA ESTADUAL VEREADOR FRANCISCO PEREIRA LIMA
VERALUCIA PIRES CARDOSO	ESCOLA ESTADUAL VEREADOR FRANCISCO PEREIRA LIMA
ALZENIR OLIVEIRA DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL JESUS DE NAZARÉ
ANTONIO MUNIZ SILVA	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
ANTONIO CARLOS GOMES RODRIGUES	ESC. MUNICIPAL LEONILDA DAL PÓS
CICERA PEREIRA DIAS	CENTRO DE SAÚDE I
MARIA CILENE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	CRECHE AUGUSTO SILVIO LOFEGO BOTELHO

MARIA ANDREA DO NASCIMENTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MIGUEL PEREIRA DA COSTA	CENTRO DE SAÚDE I
NILZETE ALVES DA COSTA	ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ LEONILDE DAL PÓS
PAULA ANGELA LEITE DE OLIVEIRA	CRECHE MUNICIPAL ROSA NELCI
PAULO CARVALHO SILVA	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
PEDRO NERES DA SILVA	CRECHE MUNICIPAL ROSA NELCI
RADIEL SILVA	SEMED
RAIMUNDO DIAS DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL JESUS DE NAZARÉ
ROSEANE DE ALMEIDA FONTES	BIBLIOTECA MUNICIPAL
ZILÁ DE FÁTIMA DE MELO RIBEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
YLDENOR PEREIRA DE FIGUEIREDO	SAMU
VALDENIR SANTOS PEREIRA	CRECHE AUGUSTO SILVIO LEFEGO BOTELHO
MARIENE RIBEIRO PERES	POSTO DE SAÚDE DO JOTA FLORES
MIGUEL PEREIRA DA COSTA	CENTRO DE SAÚDE 1
NATALIA MACHADO LACERDA	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
NEDES HELENA DE SOUSA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ LEONILDE DAL PÓS
OSWALDO ALEXANDRE CAMPOS CARVALHO	DE CONSELHO TUTELAR
PAULO CARVALHO SILVA	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
PEDRO DOS SANTOS LIMA	CAPS
RAIMUNDO DIAS DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL JESUS DE NAZARÉ
MARCOS ADRIANO MIRANDA DE ARAUJO	ESCOLA MUNICIPAL LIGIA BRUNA
MARCOS ROBERTO KROETZ	ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL ALVES DA COSTA
MARIA DA CONCEIÇÃO GUIMARAES DE OLIVEIRA	POSTO DE SAÚDE EDITE CARDOSO
MARIA MAGDA PEREIRA MIGUEL	SEMED
MARIA MARINEUMA DE OLIVEIRA	PRÉDIO DA PREFEITURA
JOSÉ VILMAR ALVES LIMA	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
JOZEFRAZ CONCEIÇÃO	SEMED
JUCENI SENA FERREIRA	CRECHE AUGUSTO SILVIO LOFEGO BOTELHO
KEMERSON FERREIRA DE SOUZA	ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ LEONILDE DAL PÓS
LINDOMAR MENDES VERAS	ESCOLA MUNICIPAL JESUS DE NAZARÉ

LÚCIA GARDÊNIA FERREIRA RODRIGUES	CRECHE AUGUSTO SILVIO LOFEGO BOTELHO
LÚCIO FAGNER PETRA DOS SANTOS	SEMCET
LUIS SILVA MORAES	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LUIZ FRANCISCO PASCOAL FILHO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GEORGIA LORENA DE LIMA CORREIA	CRECHE AUGUSTO LOFEGO BOTELHO
GILSON COSTA PERREIRA	CRECHE MUNICIPAL ROSA NELCI
IDELMIR DE ALMEIDA GOMES	PRÉDIO DA PREFEITURA
IRACEMA SOUSA	CRECHE MUNICIPAL ROSA NELCI
JÂNIO ANTONIO DE OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ LEONILDE DAL PÓS
JOANA D'ARC GAUDÊNCIA DE SOUZA	ESCOLA MUNICIPAL LIGIA BRUNA
JOSE CRAVINO DE OLIVEIRA FILHO	PRÉDIO DA PREFEITURA
JOSE PAIXÃO PERREIRA DE JESUS	PRÉDIO DA PREFEITURA
EDUARDO LOURETO DE SOUSA FILHO	ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL ALVES DA COSTA
ELIESIO ALMEIDA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ELTON BARBOSA DE AZEVEDO	ESCOLA MUNICIPAL JESUS DE NAZARÉ
FRANCISCO FLAVIO MESQUITA DE SOUSA	POSTO DE SAÚDE DO SAGRADA FAMÍLIA
FREDSON RICARDO PEREIRA FERREIRA	ESCOLA MUNICIPAL JESUS DE NAZARÉ
CLARICE VASCONCELOS OLIVEIRA	POSTO DE SAÚDE ADILINA DA CONCEIÇÃO
CLEBER FARIAS DE MORAES	ESCOLA MUNICIPAL JESUS DE NAZARÉ
COSMO VERAS DOS SANTOS FILHOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CRISTINA PAIVA PINTO	ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL ALVES DA COSTA
DANIELLE CARDOSO DE LIMA	ESCOLA MUNICIPAL LIGIA BRUNA
DIONES MAGALHÃES LIMA	SEMED
DULCIMAR BRITO LIMA	CENTRO DE SAÚDE 1
ALLAN KARLO DE SOUZA ELOY	PRÉDIO DA PREFEITURA
ALZENIR OLIVEIRA DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL JESUS DE NAZARÉ
ANTONIO CARLOS GOMES RODRIGUES	CENTRO DE SAÚDE 1
ANTONIO JOSE OLIVEIRA DE ALMEIDA	ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ LEONILDE DAL PÓS
REGINALDO DE ARAUJO	GARAGEM

RIVELINO CONCEIÇÃO DA SILVA	PRÉDIO DA PREFEITURA
RONILSON RAMOS MOURA	SEMCET
RUBEM RAMOS MOURA	PREDIO DA ENDEMIAS
TIETRE FERREIRA MORAES	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALDECI DA SILVA TORRES	SECRETARIA DE OBRAS
VANILSON DA SILVA LIMA	SETOR DE CONVÊNIO
JUSCINARIA TAVARES DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ LEONILDE DAL PÓS
LEILA DE SOUSA ALMEIDA	SEMCET
HAILTON MANOEL DE ALMEIDA	PREDIO DE ENDEMIAS
ISVALDINA RUFINO DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL LIGIA BRUNA
EVALDO DE MORAES PEREIRA	SEMEDA
ANA PATRICIA DE LIMA CORREIA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO
ANTONIA SANTA RUFINO DE ARAUJO	SEMCET

Em consonância com o art. 426, §2º, do Código de Processo Penal faz-se imprescindível destacar a função do Jurado que atuará na reunião periódica, conforme artigos. 436 a 446 do mesmo Diploma legal, que rezam:

“Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2ª A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz-presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.”

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, ao(s) 22 de novembro de 2024, Eu, Sandra. Santos, Diretora de Secretaria, o digitei e subscrevi.

PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza de Direito Titular

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 22/11/2024

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **ROBERTO WHASLLYNGSON DOS SANTOS VIEGAS e TALIA MENDONÇA SILVA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Auxiliar Administrativo, com 34 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e noventa, domiciliado na Travessa Eclipse, 166, Boa Vista-RR, filho de **JOSE ROBERTO SANTOS VIEGAS e CONCEIÇÃO DOS SANTOS**.

Que ela é: brasileira, solteira, Chefe de Cozinha, com 23 anos de idade, natural de zé Doca-MA, nascida aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e um, residente e domiciliada na Travessa Eclipse, 166, Boa Vista-RR, filha de **ALCIDES VIEIRA SILVA e GILCIANE DE BARROS MEDONÇA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2024.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **PIERRE AURISME AQUIS e MARIE MICHELLE CLERMONT**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Comerciante, com 66 anos de idade, natural de HAITI-ET, nascido aos quatorze dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e cinquenta e oito, domiciliado na Rua das Acácias, 370, Pricumã, Boa Vista-RR, filho de **AQUILMA AQUIS e SAINTELIA TERNEVAL**.

Que ela é: brasileira, solteira, do Lar, com 53 anos de idade, natural de HAITI-ET, nascida aos dois dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e setenta e um, residente e domiciliada na Rua das Acácias, 370, Pricumã, Boa Vista-RR, filha de **ELIPHETE CLERMONT e GERMAINE CHERISSON**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2024.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **LEANDRO CARVALHO SILVA e RAYANE DRIELE BRITO E SILVA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Empresário, com 37 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e seis, domiciliado na Rua Manoel Teixeira de Souza, 207, Boa Vista-RR, filho de **CLODOALDO VIEIRA SILVA e ANA ALICE CARVALHO SILVA**.

Que ela é: brasileira, solteira, Empresária, com 29 anos de idade, natural de Manaus-AM, nascido aos vinte dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e noventa e cinco, residente e domiciliada na Rua Manoel Teixeira de Souza, 207, Boa Vista-RR, filha de **JOANE BRITO E SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2024.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **DANILO DOS SANTOS PRATES e CRISTIANE ALBINO SÃO JOSÉ**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Autônomo, com 29 anos de idade, natural de Novo Repartimento-PA, nascido aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e noventa e cinco, domiciliado na Avenida Rio Mucajaí, 1021, Professora Araceli Souto Maior, Boa Vista-RR, filho de **ANTONIO LIMA PRATES e ANA CLAUDIA RODRIGUES DOS SANTOS**.

Que ela é: brasileira, solteira, Professora, com 30 anos de idade, natural de Manaus-AM, aos três dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e noventa e quatro, residente e domiciliada na Avenida Rio Mucajaí, 1021, Professora Araceli Souto Maior, Boa Vista-RR, filha de **SÉRGIO APARECIDO SÃO JOSÉ e CRISTIANE BRITO ALBINO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2024.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **JOSÉ ITAMAR DA CONCEIÇÃO SILVA e ALEXSANDRA DE PAULA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Instrutor, com 44 anos de idade, natural de Imperatriz-MA, nascido aos dois dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e oitenta, domiciliado na Rua Rosa Oliveira de Araujo, 3707, Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de **BARTOLOMEU JOSÉ DA SILVA e FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA**.

Que ela é: brasileira, divorciada, Doméstica, com 42 anos de idade, natural de Codó-MA, nascida aos quatro dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e um, residente e domiciliada na Rua Rosa Oliveira de Araujo, 3707, Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de **SALOMÃO DE PAULA FILHO e ANTONIA MARIA PAULA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2024.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **JANDERSON FRASÃO AMARANTE e ANA VITORIA ALVES DOS SANTOS**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Auxiliar Técnico, com 24 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil, domiciliado na Rua Cezar Nogueira Júnior, 1270, Pintolândia, Boa Vista-RR, filho de **JOSELY OLIVEIRA AMARANTE e MARIA DA CONCEIÇÃO FRASÃO**.

Que ela é: brasileira, solteira, Autônoma, com 22 anos de idade, natural de Manaus-AM, nascida ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dois, residente e domiciliada na Rua Raimundo Alves de Souza, 2517, Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de **WALDEMAR LEITE DOS SANTOS e SANDRA ALVES DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2024.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**EDITAL Nº 459/2024**

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 381 (antigo lote nº 315), da Quadra nº 294 (antiga quadra T), Rua do Cupuaçuzeiro, Conjunto Caçari II, Bairro Caçari, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, ITAU UNIBANCO S/A, CNPJ Nº 60.701.190/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 10177708907

PROTOCOLO:260804

DEVEDORA: LUCIANA VALÉRIA DE MENESES CUPELLO, CPF/MF nº 604.431.702-15.

MATRÍCULA: 8957

Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2024.

NILTON CARLOS DE SOUZA E SILVA

Escrevente Autorizado

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL Nº 470/2024

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 06, da Quadra nº 73, Loteamento Cidade Satélite II, Bairro Cidade Satélite, neste Município/nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 844440416598

PROTOCOLO:261084

DEVEDOR(A): ANGELO RENATO DA GAMA BARBOSA, CPF/MF nº 383.105.382-00 e DANUBIA MONTEIRO DE SOUSA GAMA, CPF/MF nº 672.534.312-00.

MATRÍCULA: 49142

Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2024.

NILTON CARLOS DE SOUZA E SILVA

Escrevente Autorizado

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL Nº 471/2024

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, na forma do Art. nº 213, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, com redação do art. 59 da Lei nº 10.931, de 02/08/2004 e art. 213, §17, da lei 6.015/73.

SAIBAM quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o confinante do Lote de terras urbano nº 500, da Quadra nº 168 (ant. 35), Bairro Jardim Floresta, nesta Cidade, registrado na Matrícula nº **309** do Livro 2-Registro Geral, desta Serventia, a fim de que se manifeste sobre os limites e metragens confrontantes do respectivo lote, no prazo de 15 dias úteis a constar da última publicação, que se fará por duas vezes no DJE/RR.

CONFINANTE: JOSE ERIVAN DA SILVA, CPF Nº 278.928.402-49, PROPRIETÁRIO DO LOTE DE TERRAS URBANO Nº 515 (ANT. 03), DA QUADRA Nº 168 (ANT. 35), BAIRRO JARDIM FLORESTA, NESTA CIDADE, MATRÍCULA Nº 308.

CONFINANTE: ISABELA DE MAGALHÃES OLIVEIRA, CPF Nº 511.835.792-68, PROPRIETÁRIA DO LOTE DE TERRAS URBANO Nº 654, DA QUADRA Nº 168 (ANT. 35), BAIRRO JARDIM FLORESTA, NESTA CIDADE, MATRÍCULA Nº 11876.

CONFINANTE: ISABELA DE MAGALHÃES OLIVEIRA, CPF Nº 511.835.792-68, PROPRIETÁRIA DO LOTE DE TERRAS URBANO Nº 669, DA QUADRA Nº 168 (ANT. 35), BAIRRO JARDIM FLORESTA, NESTA CIDADE, MATRÍCULA Nº 11877.

Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2024.

NILTON CARLOS DE SOUZA E SILVA
Escrevente Autorizado
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina